



Observatório
SOCIAL DO BRASIL

MANUAL DE LICITAÇÕES

CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE OBSERVADORES



Patrocínio:

FIAP
SESI
SENAI
IEL

SESI

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB

Rua Heitor Stockler de França, nº 356, Sala 304, Edifício FACIAP

80030-030, Curitiba/PR

osbrasil@osbrasil.org.br

AUTOR

Ana Flávia Moreira Cardozo Luqui

Ficha Catalográfica

LUQUI, Ana Flávia Moreira Cardozo

Manual de Licitações: Capacitação técnica de Observadores – Curitiba/PR:
OSB, 2014. 1ª edição.

102p.

1. Licitações 2. Observatório Social 3. Capacitação Técnica

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

A reprodução não autorizada dessa publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
INTRODUÇÃO	3
CONHECENDO OS PROCESSOS DO SEU MUNICÍPIO.....	4
FUNDAMENTOS LEGAIS PARA AS LICITAÇÕES PÚBLICAS	5
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	27
OS OBSERVATÓRIOS SOCIAIS NAS LICITAÇÕES.....	30
DOS EDITAIS.....	30
CERTAMES	32
CONTRATOS, ENTREGAS E PAGAMENTOS	34
ANEXO I	36
ANEXO II.....	37
ANEXO III	41
ANEXO IV	42
ANEXO V.....	48
ANEXO VI	52
ANEXO VII	55
ANEXO VIII	62
ANEXO IX	69
ANEXO X	75

INTRODUÇÃO

Baseado na legislação federal e na atuação dos Observatórios para cumprimento do Programa I da Rede OSB – Qualidade na Aplicação dos Recursos Públicos (Executivo/Legislativo), o foco deste manual é pontuar a Legislação vigente para as Licitações Públicas no Brasil e contribuir na aplicabilidade das mesmas por meio das ações dos Observatórios.

Como o Observatório pode agir dentro do permitido em Lei? O que fazer e a quem recorrer quando verificada uma infração em licitações do seu município? Como atuar efetivamente de modo a prevenir possíveis fraudes na Administração Pública? São algumas das questões que serão abordadas ao longo deste material.

Aproveite!

CONHECENDO OS PROCESSOS DO SEU MUNICÍPIO

Algumas informações são prioritárias quando o Observatório Social (OS) resolve iniciar o acompanhamento das licitações de seu município. É importante conhecer os procedimentos internos dos órgãos público que serão observados, e as pessoas que cercam estes processos.

O primeiro passo é tomar conhecimento do número de licitações anuais, as unidades (secretarias municipais) que compram em maior volume e valores, os objetos mais comprados, os locais de armazenamento e entrega dos produtos licitados.

Com base nestas informações é papel do OS decidir se todos os processos serão acompanhados ou apenas os de áreas específicas; como esse acompanhamento será realizado, se o processo no todo, desde a fase interna até as entregas, ou inicialmente apenas as sessões publicas para conhecer os procedimentos do certame.

É importante conhecer o solicitante do material e/ou serviço (professores no caso de material escolar, serviços gerais para materiais de limpeza, farmacêuticos para medicamentos) e conversando, procurar entender, como esta pessoa avalia o que necessita ser comprado, e as quantidades a serem compradas. Ter conhecimento para responder as seguintes indagações:

Qual a justificativa para a realização desta compra?

Uma vez realizada a solicitação de compra, através de memorando, para onde será enviada?

Quem dará prosseguimento à solicitação?

Quem ou qual setor irá verificar se há dotação orçamentária para realizar esta compra?

Quem será a autoridade responsável por autorizar este processo?

Quem faz parte da comissão de licitação do órgão?

Estas pessoas foram nomeadas?

Como será definida a modalidade da licitação?

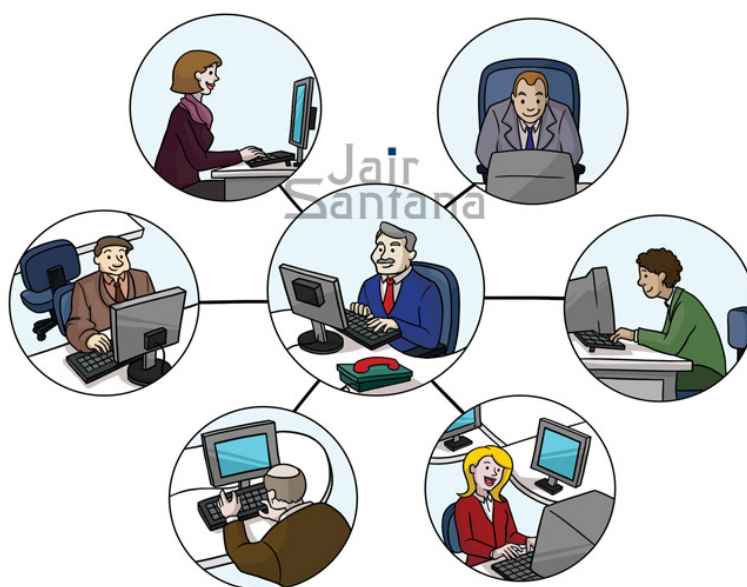
Qual será o tipo para tal licitação?

Todas as perguntas acima, são interessantes e muito importantes de serem feitas, pois as mesmas são pertinentes à fase interna das licitações, que ocorre quando o edital ainda não foi publicado.

Também é importante ter informações como quais são os fornecedores atuais do órgão, bem como os do último exercício, o que era fornecido e os valores destes fornecimentos. Como são elaborados os termos de referência, se são utilizados os quantitativos e valores das últimas licitações ou os valores são baseados na média de preços fornecidos nos orçamentos solicitados para abertura do processo. É necessário ainda, conhecer os processos por onde passam as notas fiscais (NF), para que o pagamento seja efetuado.

Sabemos que nem todas estas informações serão fáceis de ser obtidas, ou ainda que não serão repassadas, mas para um trabalho de qualidade é importante que o OS consiga reunir a maioria destas informações, pois uma vez que o OS conhece o processo interno e as pessoas nele envolvidas, podem haver situações onde o próprio servidor alerta o OS para irregularidades de entrega dos produtos licitados.

De posse destas informações, o OS pode começar a trabalhar com os processos licitatórios em si, obtendo os editais, realizando análises dos mesmos, preenchendo os check-lists, verificando se os valores de referência estão de acordo com os praticados do mercado, e quando possível, verificar as quantidades licitadas, de acordo com o prazo de validade do contrato ou registro de preços.



FUNDAMENTOS LEGAIS PARA AS LICITAÇÕES PÚBLICAS

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que *“as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*; e a fim de regulamentar as licitações e contratos da Administração Pública foi elaborada a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Lei 8.666/93 regulamenta as modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. A modalidade de pregão foi oficialmente instituída através da Medida Provisória nº 2.026 de 04 de maio de 2000, posteriormente renumerada como Medida Provisória nº 2.108, em 27 de dezembro do mesmo ano, que foi mais uma vez alterada para nº 2.182, em sua reedição nº 16, em junho de 2001, e, finalmente, estendida a todos os entes da Federação com sua conversão na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 3º da Lei 8.666/93).

As licitações públicas são divididas em duas fases, sendo a primeira a fase interna e a segunda a fase externa. A fase interna é realizada, desde a solicitação de um material ou serviço, por meio do setor competente ou seus funcionários (professores, auxiliares de limpeza, auxiliares de escritório), até a publicação do edital. A fase externa acontece a partir da publicação do edital, até a sua efetiva contratação.

Para a abertura da licitação é necessário que o objeto seja definido, de acordo com as necessidades, a utilidade, e o orçamento disponível; por estes motivos é ideal que seja elaborado um Projeto Básico para as licitações de obras e serviços ou um Termo de Referência para aquisição de bens e serviços, para propiciar uma avaliação de custos detalhada, baseados nos valores de mercado, além de conter os quantitativos estimados do objeto periodicamente, e o prazo de execução contratual.

O Projeto Básico é previsto na Lei 8.666/93, em seu artigo 6º, inciso IX, da seguinte forma:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

O Termo de Referência, não está elencado na lei geral de licitações 8.666/93, sendo mencionado no Decreto 3.555/00, - que regulamenta a modalidade de pregão - em seu Art. 8º, inciso II, “ *o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato*”.

A elaboração do termo de referência deve ocorrer de acordo com as necessidades do solicitante, é importante que seja verificada a demanda periódica, levando em consideração todos os usuários que serão atendidos, os prazos de validade dos materiais (quando for o caso), a necessidade e/ou urgência do serviço a ser prestado, os valores que são praticados no mercado e que servirão de base para o certame; e as exigências específicas para cada objeto; todas as informações que compõem o termo de referência são imprescindíveis para que a licitação ocorra de forma a atender satisfatoriamente a solicitação inicial.

1- Exemplo de Termo de Referência para licitação de medicamentos.

Medicamento	Unid.	Última compra	Qtde comprada	Estoque atual	Demanda últimos 3 meses	Comprar
Aciclovir 50mg/g - bisnaga 10g	bg	30/06/2013	1000	80	920	1000
Albendazol 40 mg/ml - frasco 10 ml	fr	30/06/2013	700	200	500	600
Amiodarona 50 mg/ml - ampola 3 ml	amp	30/06/2013	500	200	300	350
Carvedilol 6,25 mg - comprimido	cp	30/06/2013	15000	0	15.000	17000
Clonazepan 2,5mg/ml - frasco 20ml	fr	30/06/2013	600	7	593	700
Dexclorfeniramina maleato 0,4 mg/ml frasco 100 ml + copo medida.	fr	30/06/2013	1200	130	1.070	1100
Dexclorfeniramina maleato 2mg -comprimido	cp	30/06/2013	30000	26000	4.000	30000
Dipirona 500mg - comprimido	cp	30/06/2013	40000	1300	38.700	41000
Levonorgestrel + etinilestradiol 0,15mg + 0,03mg - cartela com 21 comprimidos	ct	30/06/2013	800	23	777	900
Miconazol nitrato, 20mg/g - bisnaga 28g	bg	30/06/2013	300	250	50	0
Óleo Mineral 100% - frasco 100 ml	fr	30/06/2013	600	580	20	0
Omeprazol 20mg - cápsulas	cs	30/06/2013	20000	110	19.890	25000
Poliestirenosulfonato de cálcio 900 mg/g - envelope 30g.	env	30/06/2013	3000	2860	140	0

Legenda

Demanda alta - aumento de quantidade **Demanda média - diminuição de quantidade**
Demanda dentro do estimado **Demanda baixa - estoque alto, não comprar**

Em resumo, o projeto básico ou termo de referência, é o detalhamento do objeto da licitação, com as características necessárias, e a verificação da demanda e a realização dos orçamentos que irão nortear o órgão público, na definição dos valores máximos a serem contratados em determinado edital.

O professor Jair Santana, descreve “*Termo de referência, de modo preliminar, é instituto que se vincula em nosso estudo ao pregão, não importando se presencial ou eletrônico; é componente inafastável da etapa preparatória que se atrela às demais fases procedimentais, irradiando efeitos para todo o ciclo da contratação. É certo que as demais modalidades de licitação não citadas não dispensam ou atraem o Termo de Referência (ou Projeto Básico, como o caso). Mas o destaque que demos aos dois institutos (pregão e Termo de Referência) se deve*

ao fato de que ambos- na atualidade- expressam a maioria das vias pela quais trilham as compras públicas no Brasil.”

Após o termo de referência estar pronto, é realizada análise de competência orçamentária para verificação e liberação/reserva do recurso, destinado para este processo licitatório e as aquisições provenientes. Em seguida, com as informações de valores máximos a serem contratados, é definida a modalidade de licitação a ser utilizada na solicitação em questão.

São modalidades de licitação definidas pela Lei 8.666/93, em seu artigo 22:

I – **Concorrência** - é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

II - **Tomada de Preços** - é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

III – **Convite** - é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.



IV - **Concurso** - é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

V - **Leilão** - é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente

apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Além das modalidades regulamentadas em 1993, a Lei 10.520/02 regulamentou uma **nova modalidade de licitação** que pode ser denominada da seguinte forma:

I - **Pregão** - é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser realizado pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Em alguns casos descritos na Lei, podem ocorrer **Licitações Dispensadas**, como previsto no **Art. 17**, o objeto pode ser adquirido por **Dispensa de Licitação** nos casos mencionados no **Art. 24** e ainda em alguns casos específicos, a aquisição de serviços pode ser realizada através da chamada **Inexigibilidade**, tratada no **Art. 25**. Veja o anexo IV, onde colocamos um arquivo disponibilizado pelo TCU e que detalha estas modalidades.

As modalidades de licitação são determinadas tendo em vista o valor estimado para contratação, conforme Art. 23 da Lei 8.666/93:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Além destes valores a Lei 8.666/93, também prevê o **valor máximo** a ser contratado nos casos **Dispensáveis de Licitação, em seu art. 24, que se encaixem nos incisos I e II**.

I - para obras e serviços de engenharia de valor até **10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da

mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; **ou seja, até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

II - para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações**, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; **ou seja, até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);**

O **art. 24 da Lei 8.666/93**, também elenca **diversos motivos e ocasiões que poderão ser dispensáveis de licitação, e para estas não há limites de valores**, apenas devem ser respeitadas as situações ali elencadas.

O **art. 25** da Lei 8.666/93 elenca que para os casos onde houver **inviabilidade de competição, é inexigível a licitação**, além de que pra estes casos **não há valor máximo previsto**. São casos possíveis de inexigibilidade:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Uma vez decidida a modalidade, deve-se entender que tipo de licitação será empregado para o julgamento das propostas, e para isso a Lei prevê, em seu art. 41:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Para a **modalidade pregão** a Lei 10.520/02 determina em seu art. 4º, inciso X que “*para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital*”.

Uma vez determinada a modalidade e o critério de julgamento, o processo deve passar por autoridade administrativa competente para que a mesma avalie e autorize a realização da licitação. O processo segue para a comissão designada para dar prosseguimento e o edital é montado e repassado ao setor jurídico para que esta dê um parecer quanto às cláusulas do edital e seus anexos.

Após o edital finalizado o mesmo é publicado de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/02, obedecendo aos prazos legais e as formas de publicidade, que variam de acordo com a modalidade, os objetos e os valores estimados para contratação.

Para dar publicidade a um edital deve ser considerado o art. 21 e seus incisos e parágrafos, conforme abaixo:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal (...), (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - **quarenta e cinco dias** para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

a) concurso; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994).

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994).

II - **trinta dias** para: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994).

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994).

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

IV - cinco dias úteis para convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Quando um edital tem a modalidade de pregão, sendo ele presencial ou eletrônico o período de publicidade está descrito no art. 4º da Lei 10.520/02, conforme abaixo:

Art. 4o. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o § 2o do art. 1o;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida na íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3o, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior **a 08 (oito) dias úteis**.

2: Prazo de Publicidade dos Editais

PRAZO	MODALIDADE	TIPO
05 dias úteis	Convite	Menor preço
08 dias úteis	Pregão	Menor preço
15 dias úteis	Leilão	Maior oferta
	Tomada de preços	Menor preço
30 dias úteis	Tomada de preços	Melhor técnica
	Tomada de preços	Técnica e preço
	Concorrência	Menor preço
45 dias	Concurso	
	Concorrência	Melhor técnica
	Concorrência	Técnica e preço
	Concorrência	Empreitada global

Para acompanharmos a fase interna do edital, vamos aproveitar o Material cedido pelo SEBRAE/PR, que é utilizado para a capacitação dos compradores do programa Compra Paraná, que nos possibilita fazer um check-list das fases internas do processo, veja abaixo o passo a passo do comprador (simulação que é realizada no curso), que também está disponível com o material na íntegra através do link: <https://drive.google.com/folderview?id=0BxQPAZ79DfMUZU9RSFg4ZUw2TjQ&usp=sharing>

Parte do material de Capacitação do Curso para Compradores, E2_Manhã_Participante:

- Com base no Memorando 2, localize a “Justificativa” Pág. 1 e preencha os campos que estão faltando.
- Vá até a Secretaria de Educação e pegue uma cópia da Lei Orçamentária Anual - LOA.
- Verifique na Lei Orçamentária Anual se existe dotação orçamentária para aquisição de Uniforme Escolar e, caso positivo, preencha a “Solicitação de Abertura do Processo” Pág. 3.
- Dirijam-se até a Secretaria de Educação com a Solicitação de Abertura de Processo Licitatório e os demais documentos (Memorando 2, Justificativa e Lei Orçamentária Anual) e obtenha a autorização do ordenador de despesa para a realização do pregão presencial com cota de 25% exclusivo para MPE (MEI, ME e EPP).
- Retorne ao seu lugar com todos os documentos (Memorando 2, Justificativa, LOA e Autorização do Ordenador de Despesas).
- Após obter a Autorização do ordenador de despesas, preencha a “Portaria de Nomeação” Pág. 5, definindo os participantes que ocuparão as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- Definida a função de cada integrante, preencha o “Certificado da Capacitação de Pregoeiro” Pág. 7 com o nome do participante indicado para a função,
- Dirija-se aos locais da sala onde se encontram as empresas e pegue uma cópia do orçamento de cada uma das 3 empresas, “Só Sucesso”, “Canta Galo” e “Mega”.
- Com base no Memorando 2 encaminhado pela Secretaria de Educação e nos 3 orçamentos, preencha o documento com a “Média de Preços para Procedimento Licitatório” Pág. 9 e calcule o valor de referência.
- Leia a “Minuta/Edital” Pág. 11 a Pág. 24 e preencha os claros (espaços vagos) com as informações disponíveis. Discuta com o facilitador caso ocorra alguma dúvida.
- Depois de devidamente preenchido e conferido todos os itens da Minuta/Edital preencha a “Solicitação de Parecer Jurídico” Pág. 25, encaminhando-a ao Jurídico para análise e emissão do parecer. Leve todos os documentos que compõem o processo licitatório à Secretaria de Educação e solicite o parecer jurídico.
- Receba o documento “Parecer Jurídico” para anexar ao processo, retorne à sua mesa com todos os documentos.
- Preencha os documentos “Aviso de Licitação” Pág. 29 e Pág. 31.
- Publique o “Aviso de Licitação” Pág. 29, colando-o no local que identifica a Secretaria de Educação. Lembre que, na segunda fase (externa) será necessária a comprovação dessa publicação no processo completo, assim, coloque a outra via do “Aviso de Licitação” Pág. 31 no processo.

- Monte o processo concluído até o momento, organizando os documentos na ordem de seu nascimento, numere e rubrique todas as páginas. (Utilize o “Índice do Processo Administrativo” Pág. 27, para organização final do processo com as páginas corretas).
- ATENÇÃO: Não se esqueça que o índice faz parte do processo e que a numeração deverá ser feita em todas as páginas.

Material disponibilizado pelo **SEBRAE/PR** em dezembro/2013. Os dados utilizados acima (empresas e paginação destacadas) são fictícios e apenas utilizados para simulação do processo, (qualquer semelhança com a realidade é mera coincidência).

No momento em que o edital é publicado, começa a fase externa do processo licitatório, quando a população e os interessados passam a ter acesso ao mesmo e começam a trabalhar em suas propostas ou ainda na impugnação do mesmo.

Após a publicação do edital, qualquer pessoa que tenha encontrado alguma irregularidade, ou que tenha alguma dúvida relativa ao mesmo, pode realizar impugnações, segundo a Lei Geral de Licitações, art. 41, e os prazos para os mesmos variam, de acordo com quem é o impetrante do processo:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1o Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2o **Decairá do direito de impugnar** os termos do edital de licitação perante a administração **o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Para a modalidade **pregão** o prazo de impugnação é de 02 dias úteis antes da data fixada para abertura. Respectivamente os art. 12 do Decreto 3.555/00 e 18 do Decreto 5.450/05, mencionam o prazo:

Art. 12. Até **dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Art. 18. Até **dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

Na data determinada para a abertura da licitação, acontecerá a abertura dos envelopes, na ordem determinada pelo art. 43 da Lei 8.666/93 em seus incisos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.



Para a modalidade de Pregão, há inversão de fases e apresentação de lances; sendo que inicialmente as propostas apresentadas são analisadas, selecionadas para lances (nos pregões presenciais), e em seguida a documentação do licitante detentor do menor lance, é aberta e analisada, conforme estipulado no art. 4º, incisos VI a XIII da Lei 10.520/02.

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, **o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances** verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, **poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três),** oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

A sessão pública do pregão presencial se inicia com a apresentação de declaração de Requisitos de Habilitação, seguida do credenciamento dos representantes e/ou procuradores, e em seguida da abertura e classificação das propostas, que será realizada da seguinte forma:

3- Forma de classificação das propostas para fase de lances

Seleção de propostas, atendendo ao inciso VIII, do art. 4º da Lei 10.520/02

Propostas apresentadas	Propostas selecionadas
R\$ 10,00	5º lance
R\$ 10,06	4º lance
R\$ 10,35	3º lance
R\$ 10,59	2º lance
R\$ 10,76	1º lance
R\$ 11,05	-
R\$ 11,43	-

Seleção de propostas, atendendo ao inciso IX, do art. 4º da Lei 10.520/02

Propostas apresentadas	Propostas selecionadas
R\$ 10,00	3º lance
R\$ 10,40	2º lance
R\$ 11,26	1º lance
R\$ 11,85	-
R\$ 12,20	-
R\$ 12,50	-
R\$ 12,95	-

Nos casos de pregão eletrônico a sessão pública, acontecerá atendendo ao disposto nos art. 22, 23 e 24 do Decreto 5.450/05.

Art. 22. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

Art. 23. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a

recepção de lances.

§ 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 9º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados

para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Art. 27. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

Uma vez homologado o processo licitatório, os contratos são elaborados, de acordo com **a minuta de contrato, constante no edital**, contendo todos os dados necessários para o inteiro e fiel cumprimento do objeto licitado, seja ele um serviço ou bem comum.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos os limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º **A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.**

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art.55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 4o É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Para a fase externa, o SEBRAE/PR também, tem um formulário utilizado na simulação realizada dentro do curso de capacitação, confira o passo a passo abaixo, onde estão elencados os deveres de um pregoeiro para a sessão de abertura de um pregão presencial:

- Receba os licitantes das empresas MPE A, MPE B e GRANDE EMPRESA C.
- Fale que na hora prevista do edital será realizada a abertura do certame licitatório, na modalidade de pregão presencial.
- Apresente os objetos do pregão e ressalte que existem cotas especiais somente para participação de micro e pequenas empresas.
- Inicie a sessão pública realizando o credenciamento de cada representante, e preenchendo o documento "D8" (credenciamento). Solicite a apresentação do documento original de identificação, para comprovação da condição de representante da proponente.
- Após concluir o credenciamento, informe que será iniciada a fase de propostas e solicite as três empresas presentes para entregar o Envelope nº 1 "Proposta Comercial", lacrado, a um integrante da Equipe de Apoio.
- O pregoeiro solicita ao integrante da Equipe de Apoio para verificar se os envelopes estão devidamente identificados e lacrados. Feito isso os envelopes devem ser rubricado pelo pregoeiro, equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.
- Posterior a rubrica dos três envelopes das Propostas Comerciais, o pregoeiro realiza a abertura de todos os envelopes aleatoriamente, e verifica se a proposta esta de acordo com as cláusulas do edital.
- O pregoeiro solicita a um integrante da Equipe de Apoio que realize o registro dos valores apresentados pelos proponentes dos envelopes, nos documentos D6 e D7, de acordo com a classificação de cada proposta.
- Com o término da fase de abertura das propostas, o pregoeiro apresenta a ordem de classificação das propostas e informa que será iniciada a fase de lances verbais, iniciando pelo item 1 e assim sucessivamente até o item 4.
- Atenção. Nesse momento um dos integrantes da Equipe de Apoio deverá ser o responsável em anotar todos os lances verbais de acordo com os itens, nos documentos D6 e D7.
- A fase inicia com o pregoeiro solicitando a empresa com maior preço ofertado no item 1 para que ela verifique a possibilidade de dar novo lance, abaixo do valor apresentado pela empresa previamente classificada em 1º lugar.
- Após essa empresa ofertar ou declinar do direito de apresentar a proposta o pregoeiro convoca a 2ª mais bem classificada para apresentar nova proposta no item 1.
- O pregoeiro irá solicitar a empresa que iniciou como 1ª colocada para apresentar nova proposta de preço para o item nº 1.

- Retornando para as outras empresas, sempre da pior proposta até a chegar a melhor proposta. Como essa dinâmica é em caráter pedagógico, não poderá exceder a três rodadas de lances.
- Após concluir o item nº 1 o pregoeiro deverá realizar esses lances nos outros 3 itens que restam.
- Concluída a fase de lances verbais o pregoeiro solicitará o Envelope nº 2 Documentação de Habilitação das empresas vencedoras e delegará a outro integrante da Equipe de Apoio para realizar a análise da documentação de habilitação, utilizando o documento “Checklist da Documentação” D5. Caso haja mais de um vencedor outros integrantes da Equipe de Apoio poderão realizar a análise dos envelopes.
- Passo seguinte a análise da documentação, o pregoeiro informa as empresas vencedoras de cada item, conforme apurado nos documentos “Demonstrativo dos Lances” D6 e D7.
- Abre o prazo para a intenção de recursos verbalmente, como todas as empresas participantes se manifestaram pela não interposição de recursos, o Pregoeiro encerra o prazo.
- Solicita a um integrante da Equipe de Apoio para lavrar o documento “Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial” D9.
- A outro integrante da Equipe de Apoio solicita que confeccione o documento “Termo de Adjudicação” D10 e também para que preencha o documento “Termo de Homologação” D11.
- O Pregoeiro preenche o documento “Aviso de Homologação” D12 do processo licitatório e cola no local indicado como Secretaria.
- Continue a montagem do processo completo, organize na ordem de nascimento dos documentos, numere e rubriche todas as páginas. (Utilize o índice, iniciado na fase interna do Pregão Presencial, para organização final do processo com as páginas corretas).

A legislação prevê que o contrato deve ser fiscalizado, por representante especialmente designado da Administração Pública, o qual deve garantir que o contrato seja executado fielmente pelas partes, que respondem integralmente pelas consequências de sua inexecução parcial ou total (art. 61 e 62 da Lei 8.666/93).



As Sanções Administrativas, resultantes da inexecução de contrato, seja ela parcial ou total, estão dispostas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, conforme descritas abaixo:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Além das penalidades aplicáveis aos fornecedores, os órgãos públicos devem prever no edital e na minuta de contrato, as atualizações monetárias para os casos, em que ocorrerem atrasos de pagamento por parte do poder público. O art. 40 elenca **todas as informações que obrigatoriamente devem constar no edital**, e no inciso XIV, menciona das condições de pagamento, descritas abaixo:

Art. 40. **O edital conterá** no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

XIV - condições de pagamento, prevendo:

- a) **prazo de pagamento não superior a trinta dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- b) cronograma de **desembolso máximo por período**, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de **atualização financeira dos valores a serem pagos**, desde a data final do período de **adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento**; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso.



Já o art. 55 dispõe das cláusulas **necessárias em todo contrato**:

Art. 55. São **cláusulas necessárias em todo contrato** as que estabeleçam:

III - o preço e as **condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.**

Uma vez realizadas todas as fases da licitação, seu contrato assinado e publicado em Diário Oficial, começa a correr o prazo contratual, quando as empresas vencedoras e contratadas, iniciam seus trabalhos de acordo com as solicitações dos contratantes, e após as entregas ou a realização dos cronogramas das obras e reformas, é realizado o pagamento das despesas empenhadas pelos órgãos públicos.

Para ter acesso ao material do SEBRAE na íntegra, acesse o link abaixo e faça simulação com a sua equipe, é um material muito didático e que pode contribuir bastante para o entendimento do processo licitatório, aproveite!

<https://drive.google.com/folderview?id=0BxQPAZ79DfMUZU9RSFg4ZUw2TjQ&usp=sharing>

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é regulamentado, em âmbito federal, pelo Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Mas já era mencionado no artigo 15, da Lei 8.666/93, e anteriormente regulamentado pelo Decreto 3.931/01.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

O SRP pode ser definido como o conjunto de procedimentos que tem por objetivo **registrar preços** de bens adquiridos ou de prestações de serviços, **para que a Administração possa utilizá-los em futuras contratações**. O Registro de Preços não pode ser confundido com uma modalidade de licitação, pois para ser utilizado acontece uma licitação na modalidade de concorrência ou pregão, sempre do tipo menor preço.

O artigo 3º, do decreto 7.892/13, define que a utilização do SRP ocorrerá da seguinte maneira:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, **houver necessidade de contratações frequentes;**

II - quando for conveniente **a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou **contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;**

III - quando for conveniente **a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;** ou

IV - quando, pela natureza do objeto, **não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

A principal característica do SRP, é que a Administração pode registrar os preços, mas não fica obrigada a contratar. O preço fica então registrado, e deve ser mantido pelo período de vigência da Ata, sem comprometimento do orçamento e a compra é realizada conforme a

necessidade da Administração, evitando assim o acúmulo dos produtos nos almoxarifados municipais.

O órgão público pode, inclusive, realizar outras licitações para o mesmo objeto, porém o fornecedor que assinou a ata de registro de preço tem preferência em igualdade de condições.

Vale ressaltar que os Decretos normativos para o SRP, são para órgãos da esfera federal, e os órgãos estaduais e municipais, para sua utilização devem regulamentar a Lei 8.666/93 através de decreto próprio, conforme artigo 15, §3º.

O prazo máximo de validade do registro de preços é de 01(um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, conforme a Lei 8.666/93, em seu artigo 15, §3º, inciso III.

§ 3o O sistema de registro de preços será **regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais**, observadas as seguintes condições:

(...)

III - validade do registro não superior a um ano.

A ata decorrente da licitação com Registro de Preços implica no compromisso de fornecimento, por parte do fornecedor, nas condições estabelecidas em ata, para formalização da compra poderão ser utilizados o instrumento contratual, a nota de empenho ou ainda a autorização de compra, ou documento equivalente. O Decreto 7.892/13, dispõe o que segue:

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços **implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.**

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de **instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil**, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. **A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.**

Para mais informações sobre o Sistema de Registro de Preços, você pode ler na íntegra o Decreto 7.892/13, disponível no link informado nos anexos deste manual.

OS OBSERVATÓRIOS SOCIAIS NAS LICITAÇÕES

DOS EDITAIS

Tendo o edital sido publicado, os Observatórios Sociais (OS) entram em ação, realizando análise do edital do seu município, com base no check-list fornecido pelo Observatório Social do Brasil (OSB). Depois de verificada a conformidade com a legislação vigente, deve-se buscar empresas no mercado local para participar do processo licitatório, e as mesmas devem ser cadastradas no SIM (Sistema Informatizado de Monitoramento), também fornecido pelo OSB o edital deve então ser cadastrado no SIM, sendo **anexados obrigatoriamente o edital e seus anexos**, bem como **o check-list preenchido**. Estando o edital de acordo o mesmo deve ser enviado para as empresas já cadastradas no sistema com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital.



Caminho do edital LEGALMENTE CORRETO no OS

A divulgação dos editais às empresas tem o intuito de **aumentar a concorrência**, **reduzir a possibilidade de fraudes** e direcionamentos e possibilitar **economia aos cofres**

públicos, além de servir como **estímulo à micro e pequenas empresas** contribuindo para seu desempenho econômico, geração de emprego, redução da informalidade e consolidação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa nos municípios.

Caso seja encontrada alguma irregularidade no edital, a mesma deve ser informada no campo EVENTO, do SIM e o edital não deve ser encaminhado para as empresas cadastradas. Neste caso o OS deve informar a irregularidade para o gestor público, para que a irregularidade seja corrigida e o edital republicado.



Caminho do edital COM IRREGULARIDADE no OS

Não havendo correção, um novo ofício relatando o fato deve ser enviado à Câmara de Vereadores, sendo que devem ser distribuídas individualmente cópias para cada Vereador. Caso a Câmara não se manifeste, o OS deverá enviar um ofício ao Ministério Público, relatando o ocorrido e termina aí o trabalho do OS.

Qualquer ofício enviado aos órgãos públicos deve ser cadastrado no SIM para que haja acompanhamento do processo e avaliação do OSB sobre a atuação do OS, sendo incluído no relatório quadrimestral.

CERTAMES

Com o edital em conformidade em mãos, o OS deve indicar voluntários para acompanhar o certame, de modo a conseguir as informações pertinentes a este, tais como os licitantes, os valores de proposta, se os documentos obrigatórios da habilitação constam no envelope de cada licitante e se estes estão dentro do prazo de validade. Para isso todas as fases devem ser acompanhadas: a abertura do certame, e seus envelopes, as manifestações dos licitantes e da comissão julgadora, a ata de resultados.



Acompanhamento do certame por voluntários do OS

É importante que durante a sessão pública, o voluntário tenha em mãos o check-list referente àquela modalidade de licitação para anotar os procedimentos que achar relevantes, e as irregularidades ocorridas durante a sessão, quando houver. Estas devem ser anotadas em relatório que será discutido no OS, para que a equipe reunida possa decidir que posição tomar mediante a situação. Nos casos onde o certame resultou em alguma irregularidade é papel do OS notificar o gestor público sobre o ocorrido, para que este tome as devidas providências, sendo o edital alterado, com um novo certame ou que o edital original seja cancelado. Caso haja um novo

certame o OS deve fazer o acompanhamento completo desde a publicação do edital, com nova análise e presença na sessão pública.

Caso o gestor público não se manifeste ou não tome nenhuma providência a fim de corrigir o ocorrido em sessão pública o OS, se manifesta através de outro ofício para a Câmara Municipal, também sendo com cópias individuais para cada Vereador e se esta também não se manifestar, o Ministério Público deve ser acionado, também através de ofício. Todos os ofícios referentes ao certame devem ser anexados ao SIM, bem como as respostas aos mesmos.



Acompanhamento do certame por voluntários do OS

CONTRATOS, ENTREGAS E PAGAMENTOS

Depois de ocorrido o certame, o órgão público efetuará a adjudicação e homologação do objeto para o licitante vencedor, este será convocado para assinatura do contrato (quando for o caso – Art. 62 da Lei 8.666/93), e para a efetivação do contrato serão emitidas Notas de Empenho, que autorizam o licitante a promover o início das obras e serviços, ou ainda a entrega dos bens, dentro de um prazo previamente estipulado em edital.

O OS deve ter ciência de todos os almoxarifados do município uma vez que também é obrigação do OS acompanhar as entregas de bens e a realização dos serviços, resultantes de licitação e verificar se os mesmos estão de acordo com o licitado ou caso não esteja orientar o servidor público quanto à atitude correta a se tomar.

Se a entrega do produto/serviço estiver de acordo com o licitado, o relatório deve ser cadastrado no SIM.



Acompanhamento das entregas

Se houver irregularidades na entrega, o OS deve orientar o Servidor Público a devolver o produto/serviço e enviar um ofício ao Órgão Público apresentando essa orientação.

Caso o Órgão Público se manifeste sobre a não conformidade, acompanhar novamente a entrega dos produtos/serviços. Caso contrário, encaminhar um ofício relatando o fato à Câmara. A Câmara se manifestando, o OS deverá acompanhar o processo no Legislativo. A Câmara não se manifestando, o OS deve enviar um ofício ao Ministério Público.



Acompanhamento das entregas

É ideal ter conhecimento do edital e da autorização de fornecimento, para verificar o recebimento dos bens no prazo estipulado, uma vez que do contrário, o fornecedor poderá ser penalizado por inexecução parcial do contrato, podendo ser multado ou declarado inidôneo pelo município em questão.

O relatório da entrega deve compreender algumas informações importantes como:

- Quem está adquirindo o material, a prefeitura ou a câmara?
- Data e horário da entrega;
- Observadores que acompanharam a entrega;
- Servidores públicos que receberam o material;
- Licitação (número, modalidade), Empenho, Nota Fiscal, Valores;
- Objeto;
- Fornecedor
- Observações e relatos
- Assinatura dos servidores e dos observadores.

Após a entrega do objeto licitado, é importante que o OS acompanhe o pagamento das despesas pelo órgão público ao fornecedor, este acompanhamento pode ser realizado através do Portal da Transparência de cada município, onde devem estar elencados os empenhos, as datas de pagamento e a rubrica utilizada neste pagamento.

ANEXO I

LINKS ÚTEIS

Lei 8.666/93 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm

Lei 10.520/02 – http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm

Decreto 5.450/05 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm

Decreto 7.892/13 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7892.htm

Material de Apoio cedido SEBRAE/PR -

<https://drive.google.com/folderview?id=0BxQPAZ79DfMUZU9RSFg4ZUw2TjQ&usp=sharing>

Acompanhamento Licitações e Sessões da Câmara Municipal Foz do Iguaçu -

<http://www.cmfi.pr.gov.br/sessoes.php> - Sugestão OS Foz do Iguaçu – Fernando Portinho

TCU – Contratação direta -

http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos/19%20Contrata%C3%A7%C3%A3o%20Direta.pdf

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e contratos administrativos – 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012.

SANTANA, Jair Eduardo, CAMARÃO, Tatiana, CHRISPIM, Anna Carla Duarte. Termo de Referência – 3. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

SANTANA, Jair: <http://www.jairsantana.com.br/termo-de-referencia-2/>, acesso em 11/12/2013.

FONTES ILUSTRAÇÕES

Site Dr. Jair Santana: www.jairsantana.com.br/facilitadores/ilustracoes/ acesso em 11/12/2013.

Portal Conlicitação: <http://portal.conlicitacao.com.br/o-que-e-licitacao/sobre-pregao/>, acesso em 11/12/2013.

ANEXO II

DICAS IMPORTANTES PARA FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Um dos principais focos de corrupção nos municípios do interior são as empresas de fachada, mais conhecidas como empresas fantasmas, que a partir de licitações dirigidas são contratadas para fornecimento de bens, construção de obras e prestação de serviços.

Diligências simples, realizadas pela internet, podem esclarecer se a empresa está com a sua inscrição ativa e em situação de regularidade fiscal. Sem cumprir tais exigências, tais empresas não podem contratar com o Poder Público. Para identificar os sócios de tais empresas, muitos deles parentes ou ligados de alguma forma aos políticos da região, ou mesmo pessoas humildes que não sabem que estão sendo usados como "laranjas", ou seja, como sócios de direito de tais empresas, pode-se realizar consulta perante a Junta Comercial do Estado. Por fim, boa parte dessas empresas poderia ser identificada como fantasma a partir da simples checagem do seu endereço declarado, já que muitos endereços são inexistentes ou se encontram em locais onde, na verdade, existem residências ou outras empresas. Para consultar a regularidade fiscal das empresas, eis portais existentes:

Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br

No Menu localizado no canto superior da tela, acesse a opção "Pessoa Jurídica". Automaticamente surgirá uma pequena caixa com novas opções, onde você escolherá a opção "CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica", e em seguida, a opção "consulta situação cadastral". Após acionada a referida opção aparecerá uma nova tela com campos para preenchimento com o número do CNPJ da empresa e caracteres informados na nova tela. Por último, tecele em "consultar" e será apresentada a consulta informando a situação da empresa perante o referido cadastro da Receita Federal.

Sintegra - www.sintegra.gov.br (Secretarias das Fazendas Estaduais)

Na página inicial você deverá acionar no Menu de Opções com os nomes das Unidades da Federação (UF). Em seguida, aparecerá uma nova tela com campos para preenchimento do CNPJ, CPF (no caso de firma individual) ou a Inscrição Estadual da empresa de seu interesse. Após digitar um dos números acima, aperte a tecla "Enter" e aparecerá o resultado de sua consulta, que revelará a situação da empresa perante o cadastro da respectiva Fazenda Estadual.

Previdência Social - www.inss.gov.br

Na tela principal dessa página na Internet, você deverá acionar no Menu a opção "Serviços". Dentro da nova janela que surgirá escolha a opção "Certidão Negativa de Débito - CND". Na janela seguinte, escolha a opção "Consulta Certidão Negativa de Débito - CND ou CPD-EN" e surgirá outra janela com um campo para lançamento do CNPJ da empresa pesquisada. O resultado dessa consulta fornecerá uma relação das últimas CND's emitidas em favor da referida pessoa jurídica.

Controladoria Geral da União – www.cgu.gov.br

No site da Controladoria Geral da União, qualquer pessoa poderá, caso seja usuário de correio eletrônico (e-mail), cadastrar-se para receber informações sobre todos os repasses de recursos federais feitos em razão de convênios firmados com o Município onde ela reside. Para realizar o cadastramento, basta acessar o seguinte caminho: www.cgu.gov.br/convenios/ConveniosFormulario.asp. Ainda que sem o cadastramento tratado no item 2, qualquer pessoa pode acompanhar essa liberação de recursos federais por meio de sítios eletrônicos (sites) na rede mundial de computadores (internet), como o da Secretaria do Tesouro Nacional-STN (www.stn.fazenda.gov.br) e da Controladoria-Geral da União-CGU (www.cgu.gov.br ou www.portaldatransparencia.gov.br), neste último caso através dos campos específicos dos convênios e das transferências de recursos. Ainda na página principal do site da CGU, você pode ter acesso à cartilha "Olho Vivo no Dinheiro Público", que trata dos direitos dos cidadãos e dos deveres dos agentes públicos na Administração.

Tribunais de Contas Estaduais – www.tce.sigladoestado.gov.br

Por exemplo, no site do Tribunal de Contas da Paraíba (www.tce.pb.gov.br) você poderá ter acesso ao Sistema Sagres online, para obter informações sobre todos os empenhos e pagamentos realizados por qualquer um dos 223 municípios do Estado e pelos órgãos estaduais, bem ainda sobre as obras que estão sendo feitas, as licitações ocorridas, etc. Se você substituir o pb da Paraíba para a sigla do seu estado, você vai acessar o site do Tribunal de Contas do seu estado, que pode dar informações sobre como fazer denúncias de desvios, e outras informações relevantes para a fiscalização dos gastos das prefeituras.

Tribunal de Contas da União – www.tcu.gov.br

No site do Tribunal de Contas da União (www.tcu.gov.br) você poderá obter informações importantes sobre convênios, licitações, contratos, obras públicas e licenciamento ambiental, além de consultar os processos em tramitação e a jurisprudência da Corte de Contas da União.

AMARRIBO – www.amarribo.org.br

No site da AMARRIBO-Amigos Associados de Ribeirão Bonito (www.amarribo.org.br), você pode obter dicas importantes sobre como combater (como identificar, investigar e reunir provas) a corrupção em seu município, bem como baixar o arquivo para ler o livro "O Combate à Corrupção nas Prefeituras do Brasil". Lá você também encontrará informações sobre como abrir uma ONG para atuar nessa área. Do exemplo da atuação da AMARRIBO, que levou à cassação do Prefeito da cidade de Ribeirão Bonito (SP), e da parceria surgida com o IFC (Instituto de Fiscalização e Controle), com sede em Brasília, cerca de 150 (cento e cinquenta) entidades de controle já surgiram pelo país. Para 2008, está prevista a criação de um Portal Nacional Contra a Corrupção, que terá por objetivo congregar todas as informações disponíveis no país sobre a corrupção e o seu enfrentamento pelos órgãos públicos e entidades de controle social.

Transparência Brasil – www.transparenciabrasil.org.br

No site da Transparência Brasil (www.transparenciabrasil.org.br), há diversos bancos de dados importantes: 1) Excelências, que traz o histórico dos parlamentares brasileiros (processos a que respondem na Justiça, como gastam o dinheiro que recebem, quem financiou suas campanhas eleitorais); 2) Deu no Jornal, o único banco de dados existente no Brasil com noticiário sobre a corrupção publicado por toda a imprensa brasileira; 3) Às Claras, que traz o mapa do financiamento eleitoral no Brasil; 4) Multi Busca, mecanismo de busca centralizado que permite encontrar informações sobre pessoas e empresas em mais de 200 bases de dados públicas do país; 5) Assistente Licitações, que resolve dúvidas sobre o assunto e verifica se um edital de licitação obedece à lei.

Caixa Econômica Federal – www.cef.gov.br

No site da Caixa Econômica Federal (www.cef.gov.br), você pode pesquisar todas as obras que estão sendo feitas no município em que reside com recursos federais repassados através da CEF, via assinatura de contratos de repasse. A grande maioria das obras realizadas com recursos federais já está sendo feita através dos referidos contratos de repasse, com intermediação e fiscalização da Caixa Econômica Federal. Para saber sobre todas as obras contratadas com o seu município, siga a sequência: "governo", "acompanhamento de obras", "OGU-Recursos da União";

após, escolha a unidade da federação (PB) e o nome do município. Aparecerão na tela do computador todos os contratos de repasse assinados, com os respectivos números, os anos de contratação, as obras e os valores envolvidos. Clicando em cima do número de contrato de repasse que escolher, mais detalhes surgirão, como a data de vigência do contrato, o montante de recursos já repassados, o estágio da obra, se a mesma foi concluída ou não, etc.

Câmara dos Deputados – www.camara.gov.br

No site da Câmara dos Deputados (www.camara.gov.br) você poderá saber tudo o que os Deputados Federais Paraibanos têm feito na sua atuação parlamentar (discursos e presença em plenário e em comissões, proposições de autoria e relatadas, votos proferidos, etc). Após acessar o site, clique no link "deputados", onde aparece a janela denominada "legislatura atual". Na sequência, basta selecionar o nome do deputado que se quer pesquisar e o item de sua atuação que deseja conhecer.

Governos Estaduais – www.estado.sigladoestado.gov.br

Nos sites dos governos estaduais, você pode obter informações sobre ouvidorias, sobre orçamentos, gastos públicos e outras informações que podem ajudar no controle social. No site do Governo do Estado da Paraíba, no espaço reservado à Secretaria de Controle da Despesa Pública (www.scdp.pb.gov.br/siga/siga01.asp), você pode ter acesso ao Sistema Siga (Sistema de Informações Governamentais), obtendo informações sobre todos os convênios e contratos firmados pelos órgãos estaduais. No site do Governo do Estado de São Paulo, www.saopaulo.sp.gov.br você encontra informações sobre as ouvidorias, e sobre os gastos públicos, bem como sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contas Abertas – www.contasabertas.uol.com.br

No site Contas Abertas (www.contasabertas.uol.com.br), você pode obter os dados capturados do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), informações essas que pelo SIAFI não seriam de acesso público. Essas dicas foram adaptadas de um trabalho feito pelo FOCCO – Fórum Paraibano de Combate à Corrupção.

Fonte: AMARRIBO BRASIL

(http://amarribo.org.br/uploads/dicas_importantes_fiscalizar_adm_public.pdf) – Sugerido por OS Marechal Cândido Rondon – Cristina Lizzoni

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENTREGA DE MATERIAL



Observatório
SOCIAL DO BRASIL

Observatório Social de XXXXX

Síntese de relatório de monitoramento realizado sobre a entrega de bens adquiridos pela:

() Prefeitura Municipal

() Câmara Municipal

Data:...../...../.....

Horário:.....

Monitor (es):

Servidor Público Presente:.....

Modalidade: Licitação nº:/..... Empenho nº

Nota Fiscal nº: Valor: R\$

Objeto:

Fornecedor:

Relato:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Assinatura do(s) monitor(es) :

Assinatura do(a) Servidor(a) Público(a) :

ANEXO IV

CHECK-LIST CONCORRENCIA

Nº Licitação		Tipo licitação	
Objeto		Data de abertura	

LEGENDA *S - SIM* *N - NÃO* *NA - NÃO APLICÁVEL*
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

VERIFICAÇÃO DO EDITAL

DESCRIÇÃO		DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1	O processo foi autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38			
2	A promoção da Licitação está baseada em solicitação da Unidade competente	Lei nº 8.666/93, art. 38			
3	Houve autorização por agente competente para a promoção da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38			
4	Houve adequada caracterização do objeto, sua descrição sucinta e clara e a indicação dos recursos orçamentários para a despesa?	Lei nº 8.666/93, art. 14, art. 38 e art. 40, I			
5	Para licitação de execução de obras e prestação de serviços, houve apresentação de Projeto básico aprovado por autoridade competente?	Lei 8.666/93, art. 7º, § 2º, I			
6	Para licitação de execução de obras e prestação de serviços, houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Lei 8.666/93, art. 7º, § 2º, II			
7	A modalidade de licitação foi determinada segundo os limites de valores estimativos da contratação?	Lei 8.666/93, art. 23, I e II			
8	Ocorrendo parcelamento, a cada etapa ou conjunto de etapas foi preservada a modalidade de licitação da totalidade?	Lei 8.666/93, art. 23, § 2º			
9	No caso de licitação com modalidade de execução de empreitada por preço global, foram fornecidos, junto com o edital, os elementos e informações necessários para a elaboração das propostas?	Lei 8.666/93, art. 47			
10	Consta do Processo o Ato de designação da comissão de licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, III			
11	A comissão de licitação é formada no mínimo por 3 membros, sendo pelo menos 2 deles servidores efetivos?	Lei nº 8.666/93, art. 51			
12	A investidura dos membros das comissões permanentes excedeu a 1 ano, ou houve recondução da totalidade dos seus membros para a mesma comissão no período subsequente?	Lei nº 8.666/93, art. 51, § 4º			
13	O Edital foi anexado ao Processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, I			
14	Consta do Edital a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.	Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, III			
15	As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes foram previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração?	Lei nº 8.666/93, art. 38, § único			
16	Foi utilizada a modalidade de Concorrência para alienação de bens imóveis nos casos especificados no art. 17, I e art. 19, III, da Lei de Licitações?	Lei 8.666/93, art.17, I e art. 19, III			
17	Se verificado a caso anterior, foram atendidos os demais requisitos do art. 17, I (autorização legislativa e avaliação prévia) e art. 19 (avaliação e comprovação da necessidade ou utilidade da alienação)?	Lei 8.666/93, art.17, I e art. 19			

18	No caso de concorrência para a venda de bens imóveis, a habilitação limitou-se ao recolhimento de quantia correspondente a 5% da avaliação?	Lei 8.666/93, art. 18			
19	O aviso contendo o resumo do edital foi publicado com antecedência, no mínimo, por uma vez no DOE e em jornal diário de grande circulação no Estado e/ou município?	Lei 8.666/93, art. 21, II e III, e art. 38, II			
20	Foi cumprido o prazo mínimo de 45 dias quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo melhor técnica ou técnica e preço?	Lei 8.666/93, art. 21, § 2º, I, "b"			
21	Foi cumprido o prazo mínimo de 30 dias nos demais casos, entre a última publicação do edital resumido ou ainda de sua efetiva disponibilidade, até o recebimento das propostas?	Lei 8.666/93, art. 21, § 2º, II, "a"			
22	Houve nas compras a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca?	Lei 8.666/93, art. 15, § 7º, I			
23	Constam do Edital a forma de apresentação das propostas e os critérios de julgamento?	Lei 8.666/93, art. 40, VI e VII			
24	Constam do Edital o local e horários onde possam ser fornecidas informações aos licitantes?	Lei 8.666/93, art. 40, VIII			
25	Constam do Edital o critério de aceitabilidade de preços (unitário e global)?	Lei 8.666/93, art. 40, X			
26	O Ato Convocatório está livre de cláusulas ou condições que comprometam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório, estabeleçam preferências/distinções em razão de naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes?	Lei 8.666/93, art. 3º, § 1º			
27	Foram impedidos de participar da licitação o autor do projeto, ou empresa da qual este seja dirigente ou gerente?	Lei 8.666/93, art. 9º, I e II			
28	Foram impedidos de participar da licitação o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação?	Lei 8.666/93, art. 9º, III			
29	A data de recebimento das propostas confere com a data estipulada no Edital?	Lei 8.666/93, art. 41			
30	Os originais das propostas e documentos de habilitação estão no Processo?	Lei 8.666/93, art. 38, IV			
31	Constam do Processo os Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação?	Lei 8.666/93, art. 38, VI			
32	Constam do Processo os recursos eventualmente interpostos e suas respectivas decisões?	Lei 8.666/93, art. 38, VIII			
33	Todos os documentos e envelopes foram rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão?	Lei 8.666/93, art. 43, § 2º			
Habilitação Jurídica					
34	Foi solicitado o documento de identidade, no caso de pessoa física?	Lei nº 8.666/93, art. 28, I			
35	Foi solicitado o registro comercial, no caso de empresa individual?	Lei nº 8.666/93, art. 28, II			
36	Foi solicitado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores?	Lei nº 8.666/93, art. 28, III			
37	Foi solicitada a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício?	Lei nº 8.666/93, art. 28, IV			
38	Foi solicitado o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir?	Lei nº 8.666/93, art. 28, V			
Regularidade Fiscal					
39	Foi solicitada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?	Lei nº 8.666/93, art. 29, I			

40	Foi solicitada prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?	Lei nº 8.666/93, art. 29, II			
41	Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?	Lei nº 8.666/93, art. 29, III			
42	Foi solicitada prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)	Lei nº 8.666/93, art. 29, IV e CF, art. 195, § 3º			
43	Foi solicitada prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Lei nº 8.666/93, art. 29, IV			
Qualificação técnica					
44	A documentação para qualificação técnica ficou limitada a: a) registro ou inscrição na entidade profissional competente; b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30, I, II, III e IV			
45	Não houve a fixação de quantidades mínimas e prazos máximos para a capacitação técnico-profissional?	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 1º, I			
46	Não houve a exigência de itens irrelevantes e sem valor significativo em relação ao objeto em licitação para efeito de capacitação técnico-profissional?	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 1º, I			
47	Não houve a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na legislação, que inibam a participação na licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 5º			
Qualificação Econômico-Financeira					
48	A documentação para qualificação técnica ficou limitada a: a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta; b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; c) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. d) índices contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante.	Lei nº 8.666/93, art. 31, I, II e III, combinado com os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do mesmo artigo			
49	Os índices contábeis e seus valores, se exigidos, são os usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 31, § 5º			
50	Há justificativa para a exigência de índices contábeis, porventura exigidos, que comprovem a boa situação financeira dos licitantes?	Lei nº 8.666/93, art. 31, § 5º			
Disposições Gerais					
51	O edital fixa condições de pagamento?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV			

52	O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê que o prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "a"			
53	O edital, ao fixar condições de pagamento, estabelece cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "b"			
54	O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "c"			
55	O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "d"			
56	O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê exigência de seguros, quando for o caso?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "e"			
57	O edital fixa limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIII			
58	O edital define condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais?	Lei nº 8.666/93, art. 40, IX			
59	O edital fixa o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XI			
60	O edital estabelece instruções e normas para os recursos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XV			
61	O edital fixa condições de recebimento do objeto da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI			
62	O edital, se for o caso, fixa outras indicações específicas ou peculiares da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XVII			
63	A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor é um dos anexos do edital?	Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, III			
64	O edital define o prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, II			
65	O edital define o prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, II			
66	O edital define sanções para o caso de inadimplemento?	Lei nº 8.666/93, art. 40, III			
67	O edital fixa os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto?	Lei nº 8.666/93, art. 40, VIII			
68	O edital não prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato?	Lei nº 8.666/93, art. 3º, I			
69	Quando admitida a participação de empresas em consórcio, foram observadas as normas pertinentes previstas em lei?	Lei 8.666/93, art. 33			
70	Todos os participantes foram habilitados?	Lei 8.666/93, art. 27			

71	Os envelopes de proposta dos licitantes inabilitados foram devolvidos fechados e com recebido desta devolução?	Lei 8.666/93, art. 43, II			
72	Em caso de não-interposição de recurso na habilitação, todos os licitantes concordaram em abrir os envelopes de proposta no mesmo dia da habilitação e com desistência expressa de recurso?	Lei 8.666/93, art. 43, III			
73	As ocorrências mencionadas nesta etapa foram registradas em ata?	Lei 8.666/93, art. 38, V			
74	Foram previstos os critérios para o reajuste dos valores?	Lei 8.666/93, art. 40, XI			
75	Constam do Processo as Atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora?	Lei 8.666/93, art. 38, V			
76	As atas e/ou relatórios finais retrataram todos os fatos ocorridos durante a licitação?	Lei 8.666/93, art. 38, V			
77	Consta do Processo o ato de adjudicação?	Lei 8.666/93, art. 38, VII			
78	Consta do Processo o ato de Homologação?	Lei 8.666/93, art. 38, VII			
79	O julgamento e a classificação das propostas foram feitos de acordo com os critérios objetivos de avaliação constantes do edital?	Lei 8.666/93, art. 43, V			
80	O julgamento das propostas foi homologado pela autoridade competente?	Lei 8.666/93, art. 43, VI			
81	Foi anexado ao Processo o Termo de contrato ou instrumento equivalente?	Lei 8.666/93, art. 38, X e art. 62			
82	Publicação do extrato contratual?	Lei 8.666/93, art. 61, § único			
83	Constam no edital os procedimentos de direito de preferência para a contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidos na LC 123/06?	Lei Complementar 123/06, art. 44 e 45			
84	No caso de haver participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte foram adotados os procedimentos e critérios estabelecidos na LC 123/06?	Lei Complementar 123/06, art. 44 e 46			

PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTOS

DESCRIÇÃO		S	N	OBSERVAÇÕES
85	Existência do documento Fiscal (NF, recibo, fatura) da entrega do material ou da prestação de serviço/obra devidamente atestado			
86	Verificar se a data da NE é igual ou anterior á da NF ou do contrato			
87	Verificar se há DARF de recolhimento ou justificativa de não incidência			
88	Documentos que comprovem a quitação do credor com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS, Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal) e/ou extrato do SICAF			
89	Autorização do ordenador de despesa para o pagamento			

Data

Assinatura do Responsável

ANEXO V

CHECK-LIST CONVITE

Nº Licitação		Tipo licitação	
Objeto		Data de abertura	

LEGENDA S - SIM N - NÃO NA - NÃO APLICÁVEL
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

VERIFICAÇÃO DO EDITAL

DESCRIÇÃO		DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1	Solicitação do material ou da execução do serviço e/ou obra, por unidade competente?	Lei nº 8.666/93 art. 38			
2	O processo foi autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93 art. 38			
3	Projeto básico para execução de obras e prestação de serviços	Lei nº 8.666/93 art. 7º § 2º, I			
4	Orçamento detalhado com a composição dos custos unitários, no caso de obras e serviços	Lei nº 8.666/93 art. 7º § 2º, II			
5	Autorização do ordenador de despesas para abertura do processo	Lei nº 8.666/93 art. 38			
6	Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações	Lei nº 8.666/93 art. 7º § 2º, III c/c art. 14			
7	Houve adequada caracterização do objeto, sua descrição sucinta e clara e a indicação dos recursos orçamentários para a despesa?	Lei 8.666/93 art. 14, art. 38 e art. 40, I			
8	O valor está enquadrado corretamente na modalidade	Lei nº 8.666/93 art. 23, I e II, "a"			
9	Foi efetuada pesquisa, de modo a verificar a compatibilidade dos preços dos bens ou serviços a serem adquiridos com os preços de mercado ou com os fixados por órgão oficial competente ou, ainda com o SIREP	Lei nº 8.666/93 art. 43, IV			
10	Ato da designação da comissão dentro do prazo de validade	Lei nº 8.666/93 art. 38, III, e art. 51 e parágrafos			
11	A minuta do convite e do contrato previamente analisados pela assessoria jurídica	Lei nº 8.666/93 art. 38, § único c/c art. 40º, § 2º, III			
12	Original do convite, com seus anexos, devidamente datados, assinados e rubricados em todas as páginas e alterados de acordo com o parecer técnico da assessoria jurídica ou aprovado pela mesma	Lei nº 8.666/93 art. 40, § 1º			
13	Convite foi elaborado de acordo com os termos legais, bem como não possui cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo	Lei nº 8.666/93 art. 3º, I			
14	Consta no convite, a forma de apresentação das propostas e os critérios de julgamento?	Lei nº 8.666/93 art. 40, VI e VII			
15	Consta no convite, o local e horários onde possam ser fornecidas informações aos licitantes?	Lei nº 8.666/93 art. 40, VIII			
16	Consta no convite, o critério de aceitabilidade de preços (unitário e global)?	Lei nº 8.666/93 art. 40, X			
17	A convocação foi dirigida a empresas do ramo pertinente ao objeto?	Lei nº 8.666/93 art. 22, § 3º			
18	Foi exigida toda documentação necessária para o tipo de licitação em análise, conforme o caso	Lei nº 8.666/93 art. 27 e 34			
19	A entrega da proposta obedeceu ao prazo de cinco dias úteis contados da disponibilidade ou da expedição do convite, considerada a data que ocorrer mais tarde?	Lei nº 8.666/93 art. 21, § 2º, IV e § 3º			
20	Comprovação de que foram expedidas três ou mais cartas-convite para cadastrados ou não	Lei nº 8.666/93 art. 22, § 6º, c/c art. 38, II			

PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DURANTE E/OU APÓS OCORRIDA A LICITAÇÃO

DESCRIÇÃO		DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
21	Compareceram três ou mais interessados?	Lei nº 8.666/93 art.22 § 3º			
22	Justificativas para a não obtenção do número mínimo ou repetição do convite, no caso de haver limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados	Lei nº 8.666/93 art.22 § 7º			
23	Original das propostas e dos documentos que as instituírem, estão no processo?	Lei nº 8.666/93 art. 38, IV			
24	A comissão julgou a documentação exigida, devolvendo os envelopes fechados com as propostas dos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação	Lei nº 8.666/93 art.43º, I e II			
25	A comissão julgou as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes da carta-convite	Lei nº 8.666/93 art. 44º			
26	Houve sorteio, no caso de empate, após obedecido o disposto no	Lei nº 8.666/93 art. 3º, § 2º, conforme art. 45º, § 2º			
27	Foram observados os prazos para recurso nas fases de habilitação e classificação se houver	Lei nº 8.666/93 art. 109º, I			
28	No caso de ausência de algum dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão verificar se foi publicada no DOU a intimação para recursos relativos á habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas ou, então, comunicada diretamente aos interessados e lavrada em ata	Lei nº 8.666/93 art. 109 § 1º			
29	Foram rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão todos os documentos e propostas?	Lei nº 8.666/93 art. 43 § 2º			
30	Foram anexadas as atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora	Lei nº 8.666/93 art. 38º, V			
31	Foram anexadas pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre a licitação	Lei nº 8.666/93 art. 38º, VI			
32	Existência do mapa comparativo de preços				
33	O objeto licitado foi adjudicado e homologado ao vencedor, pela autoridade competente	Lei nº 8.666/93 art. 38, VII			
34	Foram anexados os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões	Lei nº 8.666/93 art. 38, VII			
35	Foram anexados os despachos de anulação ou revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente	Lei nº 8.666/93 art. 38, IX			
36	A convocação da contratada para a lavratura do termo de contrato ou para a entrega do material deu-se no prazo e condições estipulados no convite	Lei nº 8.666/93 art. 30, § 5º			
37	Consta contrato (assinado em data igual ou posterior ao empenho) ou seu instrumento equivalente, quando for o caso	Lei nº 8.666/93 art. 38, X			
38	Cópia da publicação resumida do instrumento contratual no DOU, respeitado o prazo legal				
39	Numeração sequencial das páginas do processo				

PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTOS

DESCRIÇÃO		S	N	OBSERVAÇÕES
40	Existência do documento Fiscal (NF, recibo, fatura) da entrega do material ou da prestação de serviço/obra devidamente atestado			
41	Verificar se a data da NE é igual ou anterior á da NF ou do contrato			
42	Verificar se há DARF de recolhimento ou justificativa de não incidência			

43	Documentos que comprovem a quitação do credor com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS, Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal) e/ou extrato do SICAF			
44	Autorização do ordenador de despesa para o pagamento			

Data

Assinatura do Responsável

ANEXO VI

CHECK-LIST INEXIGIBILIDADE

Nº Licitação		Tipo licitação	
Objeto		Data de abertura	

LEGENDA **S - SIM** **N - NÃO** **NA - NÃO APLICÁVEL**
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

VERIFICAÇÃO DO EDITAL

DESCRIÇÃO		DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1	Solicitação do material ou da execução do serviço e/ou obra, por unidade competente?	Lei nº 8.666/93 art. 38			
2	O processo foi autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93 art. 38			
3	Projeto básico para execução de obras e prestação de serviços	Lei nº 8.666/93 art. 7º § 2º, I			
4	Orçamento detalhado com a composição dos custos unitários, no caso de obras e serviços	Lei nº 8.666/93 art. 7º § 2º, II			
5	Autorização do ordenador de despesas para abertura do processo	Lei nº 8.666/93 art. 38			
6	Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações	Lei nº 8.666/93 art. 7º § 2º, III c/c art. 14			
7	Houve adequada caracterização do objeto, sua descrição sucinta e clara e a indicação dos recursos orçamentários para a despesa?	Lei 8.666/93 art. 14, art. 38 e art. 40, inciso I			
8	Fundamentação e comprovação da hipótese de inexigibilidade de licitação, quando for o caso	Lei 8.666/93 art. 25			
9	Razão da escolha do fornecedor ou executante				
10	Justificativa da situação de inexigibilidade (art. 26, caput)	Lei 8.666/93 art. 26			
11	Atestado que comprova a exclusividade do fornecedor, oferecido por Associação comercial, Sindicato, Federação, Confederação Patronal ou órgão semelhante				
12	Foi exigida toda documentação necessária para o tipo de licitação em análise, conforme o caso	Lei nº 8.666/93 art. 29, IV			
13	Parecer técnico ou jurídico do órgão	Lei nº 8.666/93 art. 38, VI			
14	Ratificação da inexigibilidade de licitação (dentro de 3 dias) e sua publicação na Imprensa Oficial (prazo de 5 dias).				
15	Cópia do contrato, assinado em data igual ou posterior à homologação da licitação e ao empenho.	Lei nº 8.666/93 art. 38, X			
16	Cópia da publicação do instrumento contratual no DOU, quando for o caso.				
17	Numeração sequencial das páginas do processo				

PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTOS

DESCRIÇÃO		S	N	OBSERVAÇÕES
18	Existência do documento Fiscal (NF, recibo, fatura) da entrega do material ou da prestação de serviço/obra devidamente atestado			
19	Verificar se a data da NE é igual ou anterior à da NF ou do contrato			
20	Verificar se há DARF de recolhimento ou justificativa de não incidência			

21	Documentos que comprovem a quitação do credor com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS, Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal) e/ou extrato do SICAF			
22	Autorização do ordenador de despesa para o pagamento			

Data

Assinatura do Responsável

ANEXO VII

CHECK-LIST PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Licitação		Tipo licitação	
Objeto		Data de abertura	

LEGENDA *S - SIM* *N - NÃO* *NA - NÃO APLICÁVEL*
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DO PROCESSO

DESCRIÇÃO		DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1	O processo foi autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93 art. 38			
2	A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 7º, I e art. 21, V			
3	A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III; e Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 8º, III, "b" e art. 21, I			
4	Consta do processo, a indicação do recurso próprio para despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 21, VI e Lei nº 8.666/93 art. 7 § 2º, III c/c art. 14			
5	Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 8º, I			
6	O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 8º, II			
7	O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 8º, III, "a"			
8	O termo de referência consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 21, II			
9	A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 21, VI			
10	O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 21, VIII e Lei nº 8.666/93 art. 38, I			
11	A minuta do contrato, se for o caso, consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 21, IX			
12	O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 21, VII e Lei nº 8.666/93 art. 38, § único			
13	Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 21, XII e Lei nº 8.666/93 art. 38, II			
14	Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, V			
15	O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? <i>Até R\$ 650mil (DOU e internet), de R\$ 650 a R\$ 1,3milhão (DOU, internet e jornal de grande circulação local); acima de R\$ 1,3milhão (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional).</i>	Decreto nº 5.450/05, art. 17			

DO EDITAL

16	A modalidade escolhida está de acordo com o objeto do edital (bens e serviços)?	Lei 10.520/02, art. 1º e Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 1º			
17	Caso o objeto envolva a prestação de serviços, no preâmbulo do edital consta o regime de execução escolhido?	Lei nº 8.666/93, art. 40			

18	Caso o objeto do edital seja para compra de bens, o edital consta que a licitação será do tipo menor preço?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, X e Decreto 3.555/00, anexos I, art. 8º, V e Lei 8.666/93, art. 40			
19	Estão claras no aviso do edital as informações quanto aos locais, dias e horários onde será possível obter o edital na íntegra, bem como endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet?	Decreto nº 5.450/05, art. 17, § 2º			
20	Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observaram, para todos os efeitos, o horário de Brasília (DF), inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame?	Decreto nº 5.450/05, art. 17, § 5º			
21	Está claro se o julgamento será realizado por valor unitário ou valor global?	Lei 8.666/93, art. 40			
22	O edital define o objeto de licitação, em descrição sucinta e clara?	Lei nº 8.666/93, art. 40, I			
23	Foi definido objeto sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas, a exceção dos casos em que for tecnicamente justificável?	Lei nº 8.666/93, art. 15, § 7º, combinado com art. 7º, § 5º, I			
24	O edital estabeleceu o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidades?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 4º			
25	O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Lei 8.666/93, art. 40, VI			
26	Não foi exigida garantia de proposta?	Lei nº 10.520, art. 5º, I			
27	Não foi exigida a aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame?	Lei nº 10.520, art. 5º, II			
28	Não houve o prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida?	Lei nº 10.520, art. 5º, III			
29	A documentação solicitada se enquadra na legislação para a modalidade?	Lei nº 8.666/93, art. 27, I, II, III, IV e V			
Habilitação Jurídica					
30	Foi solicitado o documento de identidade, no caso de pessoa física?	Lei nº 8.666/93, art. 28, I			
31	Foi solicitado o registro comercial, no caso de empresa individual?	Lei nº 8.666/93, art. 28, II			
32	Foi solicitado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores?	Lei nº 8.666/93, art. 28, III			
33	Foi solicitada a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício?	Lei nº 8.666/93, art. 28, IV			
34	Foi solicitado o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir?	Lei nº 8.666/93, art. 28, V			
Regularidade Fiscal					
35	Foi solicitada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?	Lei nº 8.666/93, art. 29, I			
36	Foi solicitada prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?	Lei nº 8.666/93, art. 29, II			

37	Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?	Lei nº 8.666/93, art. 29, III			
38	Foi solicitada prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)	Lei nº 8.666/93, art. 29, IV e CF, art. 195, § 3º			
39	Foi solicitada prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Lei nº 8.666/93, art. 29, IV			
Qualificação técnica					
40	A documentação para qualificação técnica ficou limitada a: a) registro ou inscrição na entidade profissional competente; b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30, I, II, III e IV			
41	Não houve a fixação de quantidades mínimas e prazos máximos para a capacitação técnico-profissional?	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 1º, I			
42	Não houve a exigência de itens irrelevantes e sem valor significativo em relação ao objeto em licitação para efeito de capacitação técnico-profissional?	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 1º, I			
43	Não houve a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na legislação, que inibam a participação na licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 5º			
Qualificação Econômico-Financeira					
44	A documentação para qualificação técnica ficou limitada a: a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta; b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; c) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. d) índices contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante.	Lei nº 8.666/93, art. 31, I, II e III, combinado com os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do mesmo artigo			
45	Os índices contábeis e seus valores, se exigidos, são os usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 31, § 5º			
46	Há justificativa para a exigência de índices contábeis, porventura exigidos, que comprovem a boa situação financeira dos licitantes?	Lei nº 8.666/93, art. 31, § 5º			
47	O edital fixa condições de pagamento?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV			
48	O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê que o prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "a"			
49	O edital, ao fixar condições de pagamento, estabelece cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "b"			

50	O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "c"			
51	O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "d"			
52	O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê exigência de seguros, quando for o caso?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "e"			
53	O edital fixa limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIII			
54	O edital define condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais?	Lei nº 8.666/93, art. 40, IX			
55	O edital fixa o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XI			
Disposições Gerais					
56	O edital estabelece instruções e normas para os recursos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XV			
57	O edital fixa condições de recebimento do objeto da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI			
58	O edital, se for o caso, fixa outras indicações específicas ou peculiares da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XVII			
59	A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor é um dos anexos do edital?	Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, III			
60	O edital define o prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, II			
61	O edital define o prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, II			
62	O edital define sanções para o caso de inadimplemento?	Lei nº 8.666/93, art. 40, III			
63	O edital fixa os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto?	Lei nº 8.666/93, art. 40, VIII			
64	O edital não prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato?	Lei nº 8.666/93, art. 3º, I			
DO CONTRATO					
65	O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos?	Lei nº 8.666/93, art. 55, I			
66	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento?	Lei nº 8.666/93, art. 55, II			

67	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento?	Lei nº 8.666/93, art. 55, III			
68	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso?	Lei nº 8.666/93, art. 55, IV			
69	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica?	Lei nº 8.666/93, art. 55, V			
70	O contrato possui cláusulas que estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas?	Lei nº 8.666/93, art. 55, VI			
71	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas?	Lei nº 8.666/93, art. 55, VII			
72	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão?	Lei nº 8.666/93, art. 55, VIII			
73	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa?	Lei nº 8.666/93, art. 55, IX			
74	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor?	Lei nº 8.666/93, art. 55, XI			
75	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos?	Lei nº 8.666/93, art. 55, XII			
76	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII			
77	O contrato possui cláusulas que determinem o seu prazo de vigência?	Lei nº 8.666/93, art. 57 § 3º			
78	O contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de licitação, a dispensa ou a inexigibilidade, a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais.	Lei nº 8.666/93, art. 61			
79	As garantias exigidas limitaram-se a 5% do valor contratado? (Se não, ver exceções)	Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º			
80	A duração do contrato (excetuando-se aqueles cujos produtos estão previstos no PPA, aos serviços de natureza contínua e a locação de equipamentos e utilização de programas de informática) ficou adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários?	Lei nº 8.666/93, art. 57			
81	Não há cláusulas que permitam o reajustamento do contrato (correção monetária) em prazo inferior a um ano?	Lei nº 9.069/95, art. 28, § 1º			
82	A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data?	Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único			
83	As alterações contratuais em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto respeitaram o limite de 25% (serviços ou compras) do valor inicial atualizado do contrato?	Lei nº 8.666/93, art. 65, I, "b" combinado com o § 1º do mesmo artigo			
84	Havendo necessidade de recomposição dos preços contratados (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) há comprovação da existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual	Lei nº 8.666/93, art. 65, II, "d"			

85	Não houve reajustamento de preços (correção monetária) em prazo inferior a um ano.	Lei nº 9.069/95, art. 28, § 1º			
86	Houve acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração especialmente designado?	Lei nº 8.666/93, art. 67			
87	Há comprovação de recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias?	Lei nº 8.666/93, art. 71, § 2º e Enunciado 331 - TST			
88	Em se tratando de serviços com valor superior a R\$ 80 mil, o objeto foi recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado ?	Lei nº 8.666/93, art. 73, I, "a" combinado com o art. 74, III			
89	Em se tratando de serviços, o objeto foi recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais?	Lei nº 8.666/93, art. 73, I, "b"			
90	Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, o objeto foi recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação?	Lei nº 8.666/93, art. 73, II, "a"			
91	Constam no edital os procedimentos de direito de preferência para a contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidos na LC 123/06?	Lei Complementar 123/06, art. 44 e 45			
92	No caso de haver participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte foram adotados os procedimentos e critérios estabelecidos na Lc 123/06?	Lei Complementar 123/06, art. 44 e 46			

PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTOS

DESCRIÇÃO		S	N	OBSERVAÇÕES
93	Existência do documento Fiscal (NF, recibo, fatura) da entrega do material ou da prestação de serviço/obra devidamente atestado			
94	Verificar se a data da NE é igual ou anterior á da NF ou do contrato			
95	Verificar se há DARF de recolhimento ou justificativa de não incidência			
96	Documentos que comprovem a quitação do credor com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS, Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal) e/ou extrato do SICAF			
97	Autorização do ordenador de despesa para o pagamento			

Data

Assinatura do Responsável

ANEXO VIII

CHECK-LIST PREGÃO PRESENCIAL

Nº Licitação		Tipo licitação	
Objeto		Data de abertura	

LEGENDA *S - SIM* *N - NÃO* *NA - NÃO APLICÁVEL*
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DO PROCESSO

DESCRIÇÃO		DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1	O processo foi autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93 art. 38			
2	A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 7º I e art. 21, V			
3	A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III; e Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 8º, III, "b" e art. 21 I			
4	Consta do processo, a indicação do recurso próprio para despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 21, VI e Lei nº 8.666/93 art. 7 § 2º, III c/c art. 14			
5	Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 8º, I			
6	O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 8º, II			
7	O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 8º, III, "a"			
8	O termo de referência consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 21, II			
9	A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 21, VI			
10	O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 21, VIII e Lei nº 8.666/93 art. 38, I			
11	A minuta do contrato, se for o caso, consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 21, IX			
12	O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 21, VII e Lei nº 8.666/93 art. 38, § único			
13	Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 21, XII e Lei nº 8.666/93 art. 38, II			
14	Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, V			
15	O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? <i>Até R\$ 160mil (DOU e internet), de R\$ 160 a R\$ 650mil (DOU, internet e jornal de grande circulação local); acima de R\$ 650mil (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional).</i>	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 11, I			

DO EDITAL

16	A modalidade escolhida está de acordo com o objeto do edital (bens e serviços)?	Lei 10.520/02, art. 1º e Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 1º			
----	---	--	--	--	--

17	Caso o objeto envolva a prestação de serviços, no preâmbulo do edital consta o regime de execução escolhido?	Lei nº 8.666/93, art. 40			
18	Caso o objeto do edital seja para compra de bens, o edital consta que a licitação será do tipo menor preço?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, X e Decreto 3.555/00, anexos I, art. 8º, V e Lei 8.666/93, art. 40			
19	Estão claras no edital as informações quanto aos locais, dias e horários onde será possível obter o edital na íntegra, e o local e data de realização da sessão pública?	Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 11, II			
20	Está claro se o julgamento será realizado por valor unitário ou valor global?	Lei 8.666/93, art.; 40			
21	O edital define o objeto de licitação, em descrição sucinta e clara?	Lei nº 8.666/93, art. 40, I			
22	Foi definido objeto sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas, a exceção dos casos em que for tecnicamente justificável?	Lei nº 8.666/93, art. 15, § 7º, combinado com art. 7º, § 5º, I			
23	O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Lei 8.666/93, art. 40, VI			
24	Não foi exigida garantia de proposta?	Lei nº 10.520, art. 5º, I			
25	Não foi exigida a aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame?	Lei nº 10.520, art. 5º, II			
26	Não houve o prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida?	Lei nº 10.520, art. 5º, III			
27	A documentação solicitada se enquadra na legislação para a modalidade?	Lei nº 8.666/93, art. 27, I, II, III, IV e V			
Habilitação Jurídica					
28	Foi solicitado o documento de identidade, no caso de pessoa física?	Lei nº 8.666/93, art. 28, I			
29	Foi solicitado o registro comercial, no caso de empresa individual?	Lei nº 8.666/93, art. 28, II			
30	Foi solicitado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores?	Lei nº 8.666/93, art. 28, III			
31	Foi solicitada a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício?	Lei nº 8.666/93, art. 28, IV			
32	Foi solicitado o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir?	Lei nº 8.666/93, art. 28, V			
Regularidade Fiscal					
33	Foi solicitada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?	Lei nº 8.666/93, art. 29, I			
34	Foi solicitada prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?	Lei nº 8.666/93, art. 29, II			
35	Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?	Lei nº 8.666/93, art. 29, III			
36	Foi solicitada prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)	Lei nº 8.666/93, art. 29, IV e CF, art. 195, § 3º			

37	Foi solicitada prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Lei nº 8.666/93, art. 29, IV			
Qualificação técnica					
38	A documentação para qualificação técnica ficou limitada a: a) registro ou inscrição na entidade profissional competente; b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30, I, II, III e IV			
39	Não houve a fixação de quantidades mínimas e prazos máximos para a capacitação técnico-profissional?	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 1º, I			
40	Não houve a exigência de itens irrelevantes e sem valor significativo em relação ao objeto em licitação para efeito de capacitação técnico-profissional?	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 1º, I			
41	Não houve a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na legislação, que inibam a participação na licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 5º			
Qualificação Econômico-Financeira					
42	A documentação para qualificação técnica ficou limitada a: a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta; b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; c) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. d) índices contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante.	Lei nº 8.666/93, art. 31, I, II e III, combinado com os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do mesmo artigo			
43	Os índices contábeis e seus valores, se exigidos, são os usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 31, § 5º			
44	Há justificativa para a exigência de índices contábeis, porventura exigidos, que comprovem a boa situação financeira dos licitantes?	Lei nº 8.666/93, art. 31, § 5º			
45	O edital fixa condições de pagamento?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV			
46	O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê que o prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "a"			
47	O edital, ao fixar condições de pagamento, estabelece cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "b"			
48	O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "c"			

49	O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "d"			
50	O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê exigência de seguros, quando for o caso?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "e"			
51	O edital fixa limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIII			
52	O edital define condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais?	Lei nº 8.666/93, art. 40, IX			
53	O edital fixa o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XI			
Disposições Gerais					
54	O edital estabelece instruções e normas para os recursos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XV			
55	O edital fixa condições de recebimento do objeto da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI			
56	O edital, se for o caso, fixa outras indicações específicas ou peculiares da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XVII			
57	A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor é um dos anexos do edital?	Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, III			
58	O edital define o prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, II			
59	O edital define o prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, II			
60	O edital define sanções para o caso de inadimplemento?	Lei nº 8.666/93, art. 40, III			
61	O edital fixa os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto?	Lei nº 8.666/93, art. 40, VIII			
62	O edital não prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato?	Lei nº 8.666/93, art. 3º, I			
DO CONTRATO					
63	O contrato possui cláusulas que estabeleçam objeto e seus elementos característicos?	Lei nº 8.666/93, art. 55, I			
64	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento?	Lei nº 8.666/93, art. 55, II			
65	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento?	Lei nº 8.666/93, art. 55, III			
66	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso?	Lei nº 8.666/93, art. 55, IV			

67	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica?	Lei nº 8.666/93, art. 55, V			
68	O contrato possui cláusulas que estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas?	Lei nº 8.666/93, art. 55, VI			
69	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas?	Lei nº 8.666/93, art. 55, VII			
70	O contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão?	Lei nº 8.666/93, art. 55, VIII			
71	O contrato possui cláusulas que estabeleçam o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa?	Lei nº 8.666/93, art. 55, IX			
72	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor?	Lei nº 8.666/93, art. 55, XI			
73	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos?	Lei nº 8.666/93, art. 55, XII			
74	O contrato possui cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII			
75	O contrato possui cláusulas que determinem o seu prazo de vigência?	Lei nº 8.666/93, art. 57 § 3º			
76	O contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais.	Lei nº 8.666/93, art. 61			
77	As garantias exigidas limitaram-se a 5% do valor contratado? (Se não, ver exceções)	Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º			
78	A duração do contrato (excetuando-se aqueles cujos produtos estão previstos no PPA, aos serviços de natureza contínua e a locação de equipamentos e utilização de programas de informática) ficou adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários?	Lei nº 8.666/93, art. 57			
79	Não há cláusulas que permitam o reajustamento do contrato (correção monetária) em prazo inferior a um ano?	Lei nº 9.069/95, art. 28, § 1º			
80	A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data?	Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único			
81	As alterações contratuais em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto respeitaram o limite de 25% (serviços ou compras) do valor inicial atualizado do contrato?	Lei nº 8.666/93, art. 65, I, "b" combinado com o § 1º do mesmo artigo			
82	Havendo necessidade de recomposição dos preços contratados (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) há comprovação da existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual	Lei nº 8.666/93, art. 65, II, "d"			
83	Não houve reajustamento de preços (correção monetária) em prazo inferior a um ano.	Lei nº 9.069/95, art. 28, § 1º			
84	Houve acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração especialmente designado?	Lei nº 8.666/93, art. 67			
85	Há comprovação de recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias?	Lei nº 8.666/93, art. 71, § 2º e Enunciado 331 - TST			

86	Em se tratando de serviços com valor superior a R\$ 80 mil, o objeto foi recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado ?	Lei nº 8.666/93, art. 73, I, "a" combinado com o art. 74, III			
87	Em se tratando de serviços, o objeto foi recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais?	Lei nº 8.666/93, art. 73, I, "b"			
88	Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, o objeto foi recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação?	Lei nº 8.666/93, art. 73, II, "a"			
89	Constam no edital os procedimentos de direito de preferência para a contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidos na LC 123/06?	Lei Complementar 123/06, art. 44 e 45			
90	No caso de haver participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte foram adotados os procedimentos e critérios estabelecidos na Lc 123/06?	Lei Complementar 123/06, art. 44 e 46			

PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTOS

DESCRIÇÃO		S	N	OBSERVAÇÕES
91	Existência do documento Fiscal (NF, recibo, fatura) da entrega do material ou da prestação de serviço/obra devidamente atestado			
92	Verificar se a data da NE é igual ou anterior á da NF ou do contrato			
93	Verificar se há DARF de recolhimento ou justificativa de não incidência			
94	Documentos que comprovem a quitação do credor com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS, Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal) e/ou extrato do SICAF			
95	Autorização do ordenador de despesa para o pagamento			

Data

Assinatura do Responsável

ANEXO IX

CHECK-LIST TOMADA DE PREÇOS

Nº Licitação		Tipo licitação	
Objeto		Data de abertura	

LEGENDA *S - SIM* *N - NÃO* *NA - NÃO APLICÁVEL*
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

VERIFICAÇÃO DO EDITAL

DESCRIÇÃO		DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1	O processo foi autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38			
2	A promoção da Licitação está baseada em solicitação da Unidade competente	Lei nº 8.666/93, art. 38			
3	Houve autorização por agente competente para a promoção da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38			
4	Houve adequada caracterização do objeto, sua descrição sucinta e clara e a indicação dos recursos orçamentários para a despesa?	Lei nº 8.666/93, art. 14, art. 38 e art. 40, I			
5	Para licitação de execução de obras e prestação de serviços, houve apresentação de Projeto Básico aprovado por autoridade competente?	Lei 8.666/93, art. 7º, § 2º, I			
6	Para licitação de execução de obras e prestação de serviços, houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Lei 8.666/93, art. 7º, § 2º, II			
7	A modalidade de licitação foi determinada segundo os limites de valores estimativos da contratação?	Lei 8.666/93, art. 23, I e II			
8	Ocorrendo parcelamento, a cada etapa ou conjunto de etapas foi preservada a modalidade de licitação da totalidade?	Lei 8.666/93, art. 23, § 2º			
9	No caso de licitação com modalidade de execução de empreitada por preço global, foram fornecidos, junto com o edital, os elementos e informações necessários para a elaboração das propostas?	Lei 8.666/93, art. 47			
10	Consta do Processo o Ato de designação da comissão de licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, III			
11	A comissão de licitação é formada no mínimo por 3 membros, sendo pelo menos 2 deles servidores efetivos?	Lei nº 8.666/93, art. 51			
12	A investidura dos membros das comissões permanentes excedeu a 1 ano, ou houve recondução da totalidade dos seus membros para a mesma comissão no período subsequente?	Lei nº 8.666/93, art. 51, § 4º			
13	O Edital foi anexado ao Processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, I			
14	Consta do Edital a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.	Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, III			
15	As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes foram previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração?	Lei nº 8.666/93, art. 38, § único			
16	Os interessados são devidamente cadastrados ou atenderam todas as exigências para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas?	Lei 8.666/93, art.22, § 2º			
19	O aviso contendo o resumo do edital foi publicado com antecedência, no mínimo, por uma vez no DOE e em jornal diário de grande circulação no Estado e/ou município?	Lei 8.666/93, art. 21, II e III, e art. 38, II			

20	Foi cumprido o prazo mínimo de 30 dias no caso a licitação for do tipo melhor técnica ou técnica e preço?	Lei 8.666/93, art. 21, § 2º, II, "b"			
21	Foi cumprido o prazo mínimo de 15 dias nos demais casos, entre a última publicação do edital resumido ou ainda de sua efetiva disponibilidade, até o recebimento das propostas?	Lei 8.666/93, art. 21, § 2º, III			
22	Houve nas compras a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca?	Lei 8.666/93, art. 15, § 7º, I			
23	Constam do Edital a forma de apresentação das propostas e os critérios de julgamento?	Lei 8.666/93, art. 40, VI e VII			
24	Constam do Edital o local e horários onde possam ser fornecidas informações aos licitantes?	Lei 8.666/93, art. 40, VIII			
25	Constam do Edital o critério de aceitabilidade de preços (unitário e global)?	Lei 8.666/93, art. 40, X			
26	O Ato Convocatório está livre de cláusulas ou condições que comprometam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório, estabeleçam preferências/distinções em razão de naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes?	Lei 8.666/93, art. 3º, § 1º			
27	Foram impedidos de participar da licitação o autor do projeto, ou empresa da qual este seja dirigente ou gerente?	Lei 8.666/93, art. 9º, I e II			
28	Foram impedidos de participar da licitação o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação?	Lei 8.666/93, art. 9º, III			
29	A data de recebimento das propostas confere com a data estipulada no Edital?	Lei 8.666/93, art. 41			
30	Os originais das propostas e documentos de habilitação estão no Processo?	Lei 8.666/93, art. 38, IV			
31	Constam do processo os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação?	Lei 8.666/93, art. 38, VI			
32	Constam do processo os recursos eventualmente interpostos e suas respectivas decisões?	Lei 8.666/93, art. 38, VIII			
33	Todos os documentos e envelopes foram rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão?	Lei 8.666/93, art. 43, § 2º			
Habilitação Jurídica					
34	Foi solicitado o documento de identidade, no caso de pessoa física?	Lei nº 8.666/93, art. 28, I			
35	Foi solicitado o registro comercial, no caso de empresa individual?	Lei nº 8.666/93, art. 28, II			
36	Foi solicitado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores?	Lei nº 8.666/93, art. 28, III			
37	Foi solicitada a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício?	Lei nº 8.666/93, art. 28, IV			
38	Foi solicitado o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir?	Lei nº 8.666/93, art. 28, V			
Regularidade Fiscal					
39	Foi solicitada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?	Lei nº 8.666/93, art. 29, I			
40	Foi solicitada prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?	Lei nº 8.666/93, art. 29, II			
41	Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?	Lei nº 8.666/93, art. 29, III			

42	Foi solicitada prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)	Lei nº 8.666/93, art. 29, IV e CF, art. 195, § 3º			
43	Foi solicitada prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Lei nº 8.666/93, art. 29, IV			
Qualificação técnica					
44	A documentação para qualificação técnica ficou limitada a: a) registro ou inscrição na entidade profissional competente; b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30, I, II, III e IV			
45	Não houve a fixação de quantidades mínimas e prazos máximos para a capacitação técnico-profissional?	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 1º, I			
46	Não houve a exigência de itens irrelevantes e sem valor significativo em relação ao objeto em licitação para efeito de capacitação técnico-profissional?	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 1º, I			
47	Não houve a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na legislação, que inibam a participação na licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 5º			
Qualificação Econômico-Financeira					
48	A documentação para qualificação técnica ficou limitada a: a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta; b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; c) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. d) índices contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante.	Lei nº 8.666/93, art. 31, I, II e III, combinado com os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do mesmo artigo			
49	Os índices contábeis e seus valores, se exigidos, são os usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 31, § 5º			
50	Há justificativa para a exigência de índices contábeis, porventura exigidos, que comprovem a boa situação financeira dos licitantes?	Lei nº 8.666/93, art. 31, § 5º			
Disposições Gerais					
51	O edital fixa condições de pagamento?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV			
52	O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê que o prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "a"			
53	O edital, ao fixar condições de pagamento, estabelece cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "b"			

54	O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "c"			
55	O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "d"			
56	O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê exigência de seguros, quando for o caso?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "e"			
57	O edital fixa limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIII			
58	O edital define condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais?	Lei nº 8.666/93, art. 40, IX			
59	O edital fixa o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XI			
60	O edital estabelece instruções e normas para os recursos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XV			
61	O edital fixa condições de recebimento do objeto da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI			
62	O edital, se for o caso, fixa outras indicações específicas ou peculiares da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XVII			
63	A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor é um dos anexos do edital?	Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, III			
64	O edital define o prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, II			
65	O edital define o prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, II			
66	O edital define sanções para o caso de inadimplemento?	Lei nº 8.666/93, art. 40, III			
67	O edital fixa os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto?	Lei nº 8.666/93, art. 40, VIII			
68	O edital não prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato?	Lei nº 8.666/93, art. 3º, I			
69	Quando admitida a participação de empresas em consórcio, foram observadas as normas pertinentes previstas em lei?	Lei 8.666/93, art. 33			
70	Todos os participantes foram habilitados?	Lei 8.666/93, art. 27			
71	Os envelopes de proposta dos licitantes inabilitados foram devolvidos fechados e com recebido desta devolução?	Lei 8.666/93, art. 43, II			
72	Em caso de não-interposição de recurso na habilitação, todos os licitantes concordaram em abrir os envelopes de proposta no mesmo dia da habilitação e com desistência expressa de recurso?	Lei 8.666/93, art. 43, III			

73	As ocorrências mencionadas nesta etapa foram registradas em ata?	Lei 8.666/93, art. 38, V			
74	Foram previstos os critérios para o reajuste dos valores?	Lei 8.666/93, art. 40, XI			
75	Constam do processo as Atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora?	Lei 8.666/93, art. 38, V			
76	As atas e/ou relatórios finais retrataram todos os fatos ocorridos durante a licitação?	Lei 8.666/93, art. 38, V			
77	Consta do Processo o ato de adjudicação?	Lei 8.666/93, art. 38, VII			
78	Consta do Processo o ato de Homologação?	Lei 8.666/93, art. 38, VII			
79	O julgamento e a classificação das propostas foram feitos de acordo com os critérios objetivos de avaliação constantes do edital?	Lei 8.666/93, art. 43, V			
80	O julgamento das propostas foi homologado pela autoridade competente?	Lei 8.666/93, art. 43, VI			
81	Foi anexado ao Processo o Termo de contrato ou instrumento equivalente?	Lei 8.666/93, art. 38, X e art. 62			
82	Publicação do extrato contratual?	Lei 8.666/93, art. 61, § único			
83	Constam no convite os procedimentos de direito de preferência para a contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidos na LC 123/06?	Lei Complementar 123/06, art. 44 e 45			
84	No caso de haver participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte foram adotados os procedimentos e critérios estabelecidos na Lc 123/06?	Lei Complementar 123/06, art. 44 e 45			

PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTOS

DESCRIÇÃO		S	N	OBSERVAÇÕES
85	Existência do documento Fiscal (NF, recibo, fatura) da entrega do material ou da prestação de serviço/obra devidamente atestado			
86	Verificar se a data da NE é igual ou anterior á da NF ou do contrato			
87	Verificar se há DARF de recolhimento ou justificativa de não incidência			
88	Documentos que comprovem a quitação do credor com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS, Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal) e/ou extrato do SICAF			
89	Autorização do ordenador de despesa para o pagamento			

Data

Assinatura do Responsável

ANEXO X

TCU – CONTRATAÇÃO DIRETA

Os órgãos ou entidades não integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou que não formalizaram termo de adesão, poderão utilizar-se de outros provedores ou sistemas eletrônicos para realização do pregão, via Internet.

Na impossibilidade de consulta ao SICAF ou a sítios oficiais, o licitante deverá encaminhar a documentação exigida, via fax.

Contratação Direta

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de dispensa, a licitação é possível, por haver possibilidade de competição, **mas não é obrigatória**, enquanto na inexigibilidade não é possível a concorrência.

A contratação por meio de dispensa de licitação se faz por:

- licitação dispensada (art. 17); e
- licitação dispensável (art. 24).

Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme disposto no Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, as entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, observarão o disposto **no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação da entidade, sob pena de nulidade.

- Em face da realização de contratos de gestão ou termos de parceria, essas organizações estão sujeitas ao procedimento citado em relação apenas aos recursos que administram, oriundos de repasses voluntários de recursos da União (**Lei nº 9.637, de 1998, e Lei nº 9.790, de 1999, tratam das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público**).

Contratação direta é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais, expressamente previstas em lei.

A contratação se dá por meio de dispensa - licitação dispensada ou licitação dispensável - ou por inexigibilidade de licitação.

O administrador deve ser cauteloso ao decidir-se pela contratação direta, pois a Lei de Licitações considera ilícito penal dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

DELIBERAÇÕES DO TCU

Faça constar dos processos de dispensa de licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial, a justificativa de preços a que se refere o inciso III do art. 26 da Lei 8.666/1993, mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração, mediante a verificação da conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos, conforme Decisão TCU 627/1999 - Plenário.

Acórdão 819/2005 Plenário

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos pelos incisos I a III desse dispositivo por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre, item a item, a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local, assim como parecer jurídico conclusivo que opine inclusive sobre a adequação dos preços unitários propostos pela entidade selecionada.

Acórdão 690/2005 Segunda Câmara

Nos casos em que seja cabível a dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, verifique, previamente, se a entidade selecionada dispõe, em seus quadros de pessoal de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, do mesmo dispositivo legal, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação.

Acórdão 690/2005 Segunda Câmara

Adote medidas adequadas e suficientes para evitar a contratação por dispensa de licitação ou inexigibilidade, quando o procedimento licitatório deva ser utilizado, observando que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos legais ou visando frustrar os objetivos da licitação, sujeitam-se às sanções previstas em Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar, conforme estabelecido no art. 82 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1613/2004 Segunda Câmara

Em caso de entidades qualificadas como Organização Social, o TCU respondeu ao consulente que a contratação por dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993 submete-se à estrita e simultânea observância dos seguintes requisitos:

- a) a pessoa jurídica contratada deve ser qualificada como Organização Social, nos termos da Lei nº 9.637/98, por ato formal da esfera de governo à qual pertence o órgão ou entidade contratante;
- b) o objeto da contratação deve ser necessariamente a prestação de serviços, tomados na acepção do art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, devendo tais serviços estarem inseridos no âmbito das atividades fins, previstas no seu

estatuto e constantes do contrato de gestão firmado entre a Organização Social e o Poder Público, na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637/98;

c) na hipótese de não estarem preenchidos os requisitos arrolados nas alíneas “a” e “b” supra, não há amparo legal para a realização de contratação por dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993, ainda que existam semelhanças entre o regime jurídico das entidades apresentadas para contratação e o das pessoas jurídicas mencionadas na alínea “a” retro;

d) os Serviços Sociais Autônomos somente poderiam ser contratados por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993, caso atendam sobretudo aos requisitos contidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei 9.637/98 e venham a ser formalmente qualificados, por ato do Poder Executivo, como Organizações Sociais nos termos do art. 1º da mesma Lei e, ainda, caso o objeto da contratação seja relacionado às atividades incluídas em contrato de gestão celebrado com a esfera de governo à qual pertence o órgão ou entidade contratante.

Acórdão 421/2004 Plenário

Abstenha de contratar serviços por dispensa de licitação quando o total das despesas anuais não se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993 (...).

Acórdão 1705/2003 Plenário

(...) a orientação firmada na Decisão 538/99 - Plenário não afasta a necessidade de certificar-se de que os preços oferecidos pela Radiobrás estão compatíveis com os de mercado, considerando o volume dos serviços a serem contratados, devendo o administrador, em caso negativo, realizar certame licitatório, sob pena de, dando prosseguimento à contratação direta com preços superfaturados, responder pelo dano causado ao Erário ou aos cofres da entidade sob sua direção, solidariamente com o prestador do serviço, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, na forma do § 2º do art. 25 da Lei 8.666/1993.

Acórdão 540/2003 Plenário

Licitação Dispensável

Modalidade em que a Lei estabelece em lista fechada as várias situações em que a licitação, embora possível, não é obrigatória.

A Lei de Licitações enumera no art. 24 todas as hipóteses em que a licitação é considerada dispensável.

O art. 24, incisos I e II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Essa dispensa por valor não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade convite, nos casos de:

- obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de natureza idêntica e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

VALORES ATUAIS QUE DISPENSAM LICITAÇÃO

- *obras e serviços de engenharia - até R\$ 15.000,00*
- *compras e outros serviços - até R\$ 8.000,00*

Quando a contratação for efetuada por sociedades de economia mista e empresas públicas, além de autarquias e fundações qualificadas como agências executivas, os valores são os seguintes:

- *obras e serviços de engenharia - até R\$ 30.000,00*
- *compras e outros serviços - até R\$ 16.000,00*

Nos casos de compras e outros serviços nos valores de até R\$ 8.000,00 ou R\$ 16.000,00, as unidades gestoras integrantes do SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica.

Nessas hipóteses, deve ser observado que:

- o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa;
- as obras, serviços e fornecimentos devem ser programados na sua totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de sua execução.

*Nas hipóteses em que a licitação é dispensável
(incisos do art. 24), a Lei admite que a
Administração contrate sem licitação, mesmo
quando há possibilidade de competição.*

Entre as demais hipóteses de **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL** previstas no art. 24 da Lei de Licitações merecem destaque:

- ✓ **Emergência ou calamidade pública** (inciso IV do artigo)

É possível ocorrer dispensa de licitação quando ficar claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A contratação deve servir somente para o atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade. **Não é permitida a prorrogação dos contratos respectivos. Exemplo:** mesmo que o contrato tenha sido firmado por 90 dias, não pode ser prorrogado por mais 90.

DELIBERAÇÕES DO TCU

Aperfeiçoe o planejamento e programação de suas futuras licitações de maneira a evitar a ocorrência de contratações emergenciais embasadas no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e a realização de pagamentos a título de indenização, por ausência de suporte contratual (art. 59 da Lei nº 8.666/1993).

Acórdão 1395/2005 Segunda Câmara

Não proceda à contratação sem licitação, alegando situações emergenciais causadas pela falta de planejamento ou de desídia.

Acórdão 771/2005 Segunda Câmara

Observem os seguintes preceitos:

- somente poderão ser contratados os serviços imprescindíveis à execução das atividades essenciais ao funcionamento do Ministério, devendo a contratação emergencial subdividir-se nas mesmas modalidades de serviço que serão objeto da licitação para a contratação definitiva;
- a imprescindibilidade dos serviços e a essencialidade das atividades devem estar expressamente demonstradas e justificadas no respectivo processo;
- a contratação somente poderá vigorar pelo tempo necessário para se concluir as novas licitações dos serviços de informática a serem promovidas em substituição à Concorrência 01/2005, não podendo ultrapassar o prazo previsto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;
- à medida em que forem firmados os novos contratos, deverá ser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito do contrato emergencial;
- deverão ser observadas as disposições relativas às contratações emergenciais, em especial aquelas contidas no art. 26 da Lei 8.666/1993 e na Decisão 347/1994 - Plenário.

Acórdão 667/2005 Plenário

Somente dispense por emergência o certame licitatório nos casos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, ou seja, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas

de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Acórdão 628/2005 Segunda Câmara

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).

Acórdão 1705/2003 Plenário

Determina que realize as licitações com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios seja a causa para as contratações com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 348/2003 Segunda Câmara

Devem ser adotadas as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso IV, quando não estiverem absolutamente caracterizados os casos de emergência e calamidade pública estabelecidos no citado dispositivo legal.

Acórdão 260/2002 Plenário

É necessário consultar o maior número possível de interessados em contratações de caráter emergencial, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, que devem reger as atividades do administrador público.

Acórdão 267/2001 Primeira Câmara

Falta de planejamento do administrador não é capaz de justificar a contratação emergencial.

Decisão 300/1995 Segunda Câmara

Além das formalidades previstas no art. 26 e § único, são requisitos necessários à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública que:

- a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.

Decisão 347/1994 Plenário

✓ **Proposta com preço superior ao praticado no mercado (inciso VII)**

É possível a dispensa quando, em licitação anterior, os licitantes apresentarem propostas com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

Verificada essa situação, os responsáveis pela licitação devem primeiro desclassificar todas as propostas e facultar a apresentação de novas ofertas de preço. Se os preços permanecerem superiores é admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, desde que o valor não seja superior ao do registro de preços, ou da estimativa dos serviços.

DELIBERAÇÕES DO TCU

Determina, no âmbito das licitações e contratações vindouras, que exija da empresa contratada por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993, a comprovação das condições de habilitação e da proposta estipuladas no edital da licitação precedente à qual a contratação direta se vincula, salvo motivo devidamente comprovado.

Acórdão 1315/2004 Plenário

Não obstante, compreendo que as alegações de defesa apresentadas não alteram o entendimento que defendi no voto condutor da Decisão nº 417/2002-Plenário, no sentido de que, na assinatura de contratos, seja com fundamento no art. 24, inciso XI, seja com fundamento no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, devem ser observadas todas as condições da proposta apresentada pelo primeiro classificado, tais como, prazos, preços globais e unitários, formas de reajuste. Esta é a única maneira de se manter, ao longo da execução do contrato, as mesmas condições ofertadas pela empresa vencedora da licitação. Qualquer alteração implicará, ao longo do tempo, desajustes em favor ou em desfavor da administração ou do contratado.

Acórdão 580/2002 Segunda Câmara

O art. 24, inciso VII, da Lei n. 8.666/1993, nesse tipo de situação, permite a contratação direta de serviços, desde que observadas as prescrições ali estabelecidas, quais sejam, adoção do procedimento previsto no parágrafo único do art. 48, e que os preços contratados diretamente não sejam superiores “ao constantes do registro de preços ou serviços”.

No presente caso, além de ter sido fixado o prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de novas propostas, conforme previsto no aludido parágrafo único do art. 48, o Hospital contratou por preço condizente com a pesquisa de mercado. Conclui-se, por conseguinte, que a decisão do Hospital foi adotada segundo a legislação que rege a matéria.

Quanto ao fato da empresa (...) ter sido contemplada com a contratação direta, quando deixou de apresentar, no certame antes instaurado, elementos atinentes à qualificação técnica, considero não haver irregularidade no procedimento porque a referida empresa, no processo de dispensa de licitação, apresentou todos os documentos exigidos.

Decisão 119/1999 Plenário (Voto do Ministro Relator)

✓ **Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento (inciso XI)**

Pode ocorrer nos casos em que há rescisão contratual, com remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

A Administração pode convocar os demais participantes da licitação, na ordem de classificação, para verificar se têm interesse em contratar o remanescente, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

✓ **Aquisição de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis (inciso XII)**

Essa dispensa deve ser realizada apenas pelo tempo necessário para a realização da licitação correspondente e com base no preço do dia.

- É o caso, por exemplo, de licitação com entrega parcelada - diária, semanal, quinzenal, mensal etc.

DELIBERAÇÕES DO TCU

Aprimore os mecanismos de planejamento de compra, armazenamento e distribuição da merenda escolar, no intuito de evitar distorções no cardápio diário, para a plena execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar previsto nas Resoluções do FNDE 15, de 16/6/2003 e 38, de 23/8/2004.

Acórdão 1805/2005 Segunda Câmara

No que concerne aos esclarecimentos da utilização de suprimentos de fundos para a aquisição de hortifrutigranjeiros, convém salientar que o artigo 24 incisos VII ou XII da Lei nº 8.666/1993 permite, quando a administração se deparar com casos de propostas de preços manifestadamente superiores aos praticados no mercado, e também durante o tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, a compra direta com base no preço do dia.

Acórdão 380/2002 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

Procedimento licitatório desenvolveu-se durante o período letivo. O ideal seria que os gêneros alimentícios destinados à merenda escolar fossem licitados antes do início das atividades escolares.

O Estatuto das Licitações permite a dispensa para atender situações emergenciais (art. 24, IV) e, talvez, no caso concreto, poderia o administrador ter-se socorrido do disposto no art. 24, XII, que autoriza a dispensa de licitação nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização das licitações correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.

A dispensa, porém, é a exceção. A licitação é a regra. As compras diretas foram realizadas por todo o período, de fevereiro a agosto de 1999. No processo de dispensa de licitação não havia justificativa para a escolha dos fornecedores nem para os preços praticados. Contratação de instituição brasileira de pesquisa ou ensino, sem fins lucrativos .

Acórdão 185/2002 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Cumprir observar que, mesmo a previsão de dispensa de licitação nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes (inciso XII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993), não exime o responsável do cumprimento da exigência contida no já mencionado art. 26 da mesma Lei.

Ademais, ficou devidamente caracterizada a falta de empenho da administração em conseguir preços mais baixos na aquisição dos gêneros alimentícios, inclusive porque as quantidades envolvidas propiciariam a obtenção de preços bem mais favoráveis. Tal procedimento viola, de fato, um dos princípios norteadores da Administração Pública, o da economicidade.

Acórdão 2/2001 Plenário

- ✓ **Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos (inciso XIII)**

É dispensada licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, **desde que a instituição contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.**

DELIBERAÇÕES DO TCU

Abstenha-se de celebrar contratos, por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja nexó entre o objeto contratado, o dispositivo e a natureza da instituição.

Acórdão 723/2005 Plenário

Nos casos em que seja cabível a dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, verifique, previamente, se a entidade selecionada dispõe, em seus quadros de pessoal de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, do mesmo dispositivo legal, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação.

Acórdão 690/2005 Segunda Câmara

Restrinja as contratações por dispensa de licitação com fulcro **no** art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, unicamente aos casos em que reste comprovado o nexó entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, observando sempre a razoabilidade do preço cotado, bem como a inexistência de outras entidades em condições de prestar os serviços a serem contratados, devendo ser promovida, caso contrário, licitação para escolha da melhor proposta técnica, em obediência ao princípio constitucional da isonomia.

Acórdão 1257/2004 Plenário

Não basta que a instituição contratada preencha os requisitos do art. 24, inciso XIII, ou seja, ser brasileira, não possuir fins lucrativos, deter inquestionável reputação ético-profissional e ter como objetivo estatutário ou regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, há de observar também que o objeto do correspondente contrato guarde estreita correlação com o ensino, a pesquisa ou o desenvolvimento institucional além de deter reputação ético-profissional na específica área para a qual está sendo contratada.

Decisão 908/1999 Plenário (Voto do Ministro Relator)

✓ **Aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia (inciso XVII)**

A Administração poderá contratar por dispensa de licitação quando adquirir componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamento durante o período de garantia técnica.

Essa aquisição somente poderá ser feita junto ao fornecedor original dos equipamentos se essa condição for indispensável para a vigência da garantia.

✓ **Contratação de associação de portadores de deficiência física (inciso XX)**

É permitida a contratação por órgãos ou entidades da Administração Pública de associação de portadores de deficiência física para prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que:

- o preço contratado seja compatível com o de mercado;
- a associação não tenha fins lucrativos e seja de comprovada idoneidade.

✓ **Contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica (inciso XXII)**

É possível a contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica, por dispensa de licitação, com concessionário, permissionário ou autorizado de serviços públicos, segundo as normas da legislação específica.

✓ **Celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão (inciso XXIV)**

DELIBERAÇÕES DO TCU

(...) o TCU respondeu ao consulente que a contratação por dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993 submete-se à estrita e simultânea observância dos seguintes requisitos:

- a) a pessoa jurídica contratada deve ser qualificada como Organização Social, nos termos da Lei nº 9.637/98, por ato formal da esfera de governo à qual pertence o órgão ou entidade contratante;

b) o objeto da contratação deve ser necessariamente a prestação de serviços, tomados na acepção do art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, devendo tais serviços estarem inseridos no âmbito das atividades-fim, previstas no seu estatuto e constantes do contrato de gestão firmado entre a Organização Social e o Poder Público, na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637/98;

c) na hipótese de não estarem preenchidos os requisitos arrolados nas alíneas “a” e “b” supra, não há amparo legal para a realização de contratação por dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993, ainda que existam semelhanças entre o regime jurídico das entidades apresentadas para contratação e o das pessoas jurídicas mencionadas na alínea “a” retro;

d) os Serviços Sociais Autônomos somente poderiam ser contratados por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/1993, caso atendam sobretudo aos requisitos contidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei 9.637/98 e venham a ser formalmente qualificados, por ato do Poder Executivo, como Organizações Sociais nos termos do art. 1º da mesma Lei e, ainda, caso o objeto da contratação seja relacionado às atividades incluídas em contrato de gestão celebrado com a esfera de governo à qual pertence o órgão ou entidade contratante.

Acórdão 421/2004 Plenário

Licitação Dispensada

É a modalidade em que a Lei de Licitações desobriga expressamente a Administração do dever de licitar (ex: alienações de bens imóveis e móveis definidas no art.17, I, II, §2 e §4º da Lei nº 8.666/1993). Nesse caso, o gestor público não pode licitar.

Inexigibilidade de licitação

Na dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição mostrar-se possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição ou desnecessária.

A licitação impossível pela inviabilidade de competição, caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante.

A licitação também pode ser considerada inexigível quando puder ser comprovada sua desnecessidade. É o caso, por exemplo, do credenciamento de professores, médicos ou hospitais.

Na inexigibilidade, as hipóteses do **art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993**, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

A inexigibilidade de licitação de que trata a Lei de Licitações, além da inviabilidade de competição albergada pelo *caput*, propôs em especial:

- aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
- contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**
- contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório.

É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, não abrange todas as hipóteses de inexigibilidade. O rol é apenas exemplificativo.

Em procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação que vise a contratar a prestação de serviços técnicos especializados, o licitante que apresentar relação de integrantes de seu corpo técnico, como elemento de justificativa da contratação, ficará obrigado a garantir que os técnicos indicados realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Segundo o TCU, (Decisão nº 565/95- TCU – TC nº 578/95 Primeira Câmara - Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva): “ será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.”

DELIBERAÇÕES DO TCU

A dispensa de licitação para a contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, de acordo com alínea “d” do art. 126, § 2º, do Decreto-lei 200, de 25/02/67, só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

Súmula 039

Inclua nos processos de inexigibilidade de licitação a declaração de exclusividade ou, na impossibilidade, documento que comprove ser o contratado o único fornecedor das respectivas áreas e/ou serviços.

Acórdão 822/2005 Plenário

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993.

Acórdão 819/2005 Plenário

Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 819/2005 Plenário

Considere válidos apenas os certificados de exclusividade emitidos pelos entes enumerados no art. 25, I, da Lei n.º 8.666/1993, para fins de evidenciar a exclusividade de produtor, empresa ou representante comercial nas aquisições de que tratam este dispositivo.

Acórdão 723/2005 Plenário

Abstenha-se de contratar serviços jurídicos por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei n. 8.666/1993, se não restarem comprovados os requisitos da inviabilidade de competição previstos no citado dispositivo legal, especialmente quanto à singularidade do objeto e à notória especialização.

Acórdão 717/2005 Plenário

Ao proceder contratação de serviços profissionais por meio de inexigibilidade, financiadas com recursos públicos federais, cumpra a determinação contida no art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei de Licitações.

Acórdão 301/2005 Plenário

Restrinja a aplicação do que dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993 aos casos em que inequivocamente ficar caracterizada a inviabilidade de competição pela existência de um único fornecedor do produto pretendido, de modo a evitar nova contratação direta sem preenchimento dos requisitos legais e com afronta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, insculpidos no art. 3º da referida Lei de Licitações.

Acórdão 295/2005 Plenário

Determina que, quando do fornecimento de atestados de exclusividade de materiais, equipamentos ou gêneros (art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993), adote procedimentos criteriosos visando a comprovar a autenticidade das informações que constarão dos certificados.

Acórdão 223/2005 Plenário

Recomenda que, quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993), adote medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes.

Acórdão 223/2005 Plenário

(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.

Acórdão 204/2005 Plenário

Atente, no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para que a situação seja circunstanciadamente justificada inclusive quanto ao preço e ratificada pela autoridade competente, (...).

Acórdão 150/2005 Primeira Câmara

Nos casos em que for aplicável a aquisição por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, que seja feita a devida justificativa da escolha do fornecedor e do preço do produto adquirido ou do serviço contratado, nos termos do artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 125/2005 Plenário

Não efetue aquisições e contratações por inexigibilidade de licitação quando houver viabilidade de competição, e também nos casos em que houver apenas exclusividade de marca e não exclusividade do produto de interesse da empresa.

Acórdão 125/2005 Plenário

O TCU determina que:

- somente contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, quando inequivocamente restar comprovada o pleno atendimento ao

disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, observando as expresas vedações legais;

- ao contratar, abstenha-se de estabelecer cláusulas prevendo a realização de objetos múltiplos ou estranhos à finalidade da avença;
- abstenha-se de realizar contratações com terceiros para atividades típicas da empresa, para as quais possua adequados recursos humanos e tecnológicos.

Acórdão 2096/2004 Plenário

Proceda às verificações pertinentes de modo a certificar-se da efetiva exclusividade de fornecedores e prestadores de serviço, quando forem apresentados tão-somente atestados emitidos por juntas comerciais e sindicatos como meio de comprovação dessa exclusividade.

Acórdão 838/2004 Plenário

Observe, nos processos de aquisição e contratação de bens e serviços de informática, o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e instrua os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação com justificativa de preço que evidencie a razoabilidade dos preços contratados.

Acórdão 838/2004 Plenário

Nas licitações para a contratação de obras e serviços, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade, elabore o orçamento detalhado de que trata o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/1993, com valores estimados considerando os preços de mercado, tendo em vista que os dados nele constantes deverão ser utilizados para a definição da modalidade licitatória, verificação da suficiência dos recursos orçamentários e avaliação da adequabilidade dos preços propostos, evitando a ocorrência de casos semelhantes ao constatado no processo de contratação da empresa (...).

Acórdão 642/2004 Plenário

Determina que abstenha-se de realizar novas contratações, mediante inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária para recuperação de créditos pagos a maior, visto que nesses casos não se configura a natureza singular do serviço e, por isso, sua realização não exige que o executor detenha notória especialização, de modo que sua contratação exige o procedimento licitatório, consoante decidido por este Tribunal na Decisão nº 695/2001 - Plenário, proferida na Sessão 5/9/2001, inserta na Ata nº 37/2001.

Acórdão 589/2004 Plenário

Exija dos fornecedores, quando for o caso, que a declaração de exclusividade seja emitida conforme estabelecido em lei.

Acórdão 254/2004 Segunda Câmara

Somente contrate por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25 e incisos da Lei 8.666/1993, quando efetivamente restar caracterizada a inviabilidade da competição (...).

Acórdão 1705/2003 Plenário

(...) uma empresa privada, por não ter as características de entidade patronal, não pode atestar, para fins legais, a exclusividade de qualquer produto ou serviço.

Acórdão 1180/2003 Segunda Câmara

Proceda à devida formalização e instrução dos processos de contratação mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1089/2003 Plenário

Instrua os processos de contratação direta com a justificativa do preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/1993.

(...) é evidente que a intenção do inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993 não é a de que as entidades ali referidas - Sindicato, Federação e Confederação Patronal - limitem-se a, passivamente, reproduzir informações prestadas por representantes comerciais ou fabricantes. Fosse assim, a lei teria, no citado inciso I, estabelecido que a comprovação de exclusividade seria realizada por meio de atestado fornecido pelos fabricantes e representantes.

Acórdão 200/2003 Segunda Câmara

Será sempre observada a necessidade de formalização de procedimento, mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme preceituam os arts. 2º e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Decisão 955/2002 Plenário

Nas contratações por inexigibilidade, deve constar nos processos a razão da escolha do fornecedor ou executante, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei de Licitações, atentando para o fato de que a simples declaração de que há inviabilidade de competição, sem indicar as razões dessa situação, é insuficiente para amparar tais contratações.

Decisão 745/2002 Plenário

Quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993), deverá ser adotado, com fulcro nos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa, medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emittentes, como, por exemplo, consulta ao fabricante.

Decisão 578/2002 Plenário

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

- Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
- Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Acórdão 260/2002 Plenário

Proceda ao devido certame licitatório para contratação de serviços advocatícios, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 8.666/1993, e no caso de a competição se revelar inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem os serviços, adotando sistemática objetiva e imparcial de distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade.

Acórdão 116/2002 Plenário

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Decisão 439/1998 Plenário

Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando couber, deverá constar projeto básico e/ou projeto executivo do serviço contratado.

Decisão 302/1998 Primeira Câmara

Poderão ser contratados por inexigibilidade somente os serviços técnicos especializados de natureza singular.

A singularidade é característica do objeto, que o diferencia dos demais. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa. A caracterização da singularidade deve visar ao atendimento do interesse público.

Acórdão 85/1997 Plenário

A comprovação de exclusividade deverá ser feita mediante atestado fornecido por órgão de registro do comércio do local onde será realizada a licitação ou a obra ou serviços, ou Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou entidades equivalentes.

Decisão 565/1995 Plenário

Os exemplos a seguir auxiliam no entendimento da contratação por inexigibilidade.

EXEMPLO 1:

A Administração necessita adquirir tratores da marca CATERP, modelo A, pois somente esse modelo consegue, em razão da potência, abrir estradas na floresta amazônica. Só a fabricante do trator comercializa o produto. Configura-se a inexigibilidade de licitação para aquisição do objeto. Não adianta licitar, pois só a fabricante comparecerá e apresentará cotação.

EXEMPLO 2:

A Administração necessita substituir o motor de um carro, marca Veloz. Somente o motor fabricado pela Veloz é capaz de fazer o carro funcionar. Todas as concessionárias da fabricante comercializam o produto. Não se configura inexigibilidade, devendo a Administração licitar o objeto, a fim de que as concessionárias possam participar do fornecimento.

EXEMPLO 3:

A Administração necessita substituir peças de sua central telefônica, marca XYZ. Peças de outras marcas são compatíveis com a central. Não se configura a inexigibilidade, devendo a Administração licitar o objeto, a fim de que todas as empresas que comercializam as peças possam participar da venda.

EXEMPLO 4:

A Administração necessita contratar um artista para animar os festejos do aniversário da cidade. Opta por contratar o cantor ABC. Configura-se

inexigibilidade em razão da pessoa, pois ABC é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, como melhor cantor do país.

Roteiro prático para contratação direta

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, com base nos incisos III a XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e por inexigibilidade de licitação, ao amparo do art. 25 da mesma Lei, será instruído com os elementos previstos no art. 26 da Lei, observados os passos a seguir:

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
2. justificativa da necessidade do objeto;
3. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, se for o caso;
4. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, da quantidade a ser adquirida;
5. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços;
6. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
7. razões da escolha do executante da obra ou do prestador do serviço ou do fornecedor do bem;
8. anexação do original das propostas;
9. anexação do original ou cópia autenticada (ou conferida com o original) dos documentos de regularidade exigidos;
10. declaração de exclusividade expedida pelo órgão competente, no caso de inexigibilidade;
11. justificativa das situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, com os elementos necessários à sua caracterização, conforme o caso;
12. justificativa do preço;
13. pareceres técnicos ou jurídicos;
14. documento de aprovação dos projetos de pesquisa para aos quais os bens serão alocados;
15. autorização do ordenador de despesa;
16. comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, da dispensa ou da situação de inexigibilidade de licitação;

17. ratificação e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;

18. inclusão de quaisquer outros documentos relativos à inexigibilidade;

19. assinatura de contrato ou documento equivalente.

O processo administrativo de dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, incisos I e II, da Lei de Licitações), após iniciado, observará os seguintes passos:

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;

2. justificativa da necessidade do objeto;

3. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, da quantidade a ser adquirida;

4. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;

5. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;

6. pesquisa de mercado junto a três fornecedores, sempre que possível;

7. anexação do original das propostas;

8. juntada do original ou cópia autenticada (ou conferida com o original) dos documentos de regularidade exigidos;

9. justificativa do preço;

10. elaboração de mapa comparativo de preço;

11. solicitação de amostra do produto de menor preço, se necessário;

12. autorização do ordenador de despesa;

13. emissão da nota de empenho ou documento equivalente;

14. inclusão de quaisquer outros documentos relativos à dispensa.

As dispensas, exceto por valor, as situações de inexigibilidade e o retardamento, previstos na Lei de Licitações, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, necessariamente justificados.

EXEMPLO: O Diretor da Divisão de Material de determinado órgão tem o prazo de três dias para comunicar ao Secretário-Geral a autorização para realização de determinada despesa. O Secretário-Geral, por sua vez, terá o

Elaborado por:

Observatório Social do Brasil



Observatório
SOCIAL DO BRASIL

Patrocínio:

